

JOÃO VICTOR BACCIN MOLOSSI

**A VIOLÊNCIA TEM DECLINADO NO BRASIL? REFLEXÕES SOBRE VIOLÊNCIA  
E SOCIEDADE**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA  
2022

JOÃO VICTOR BACCIN MOLOSSI

**A VIOLÊNCIA TEM DECLINADO NO BRASIL? REFLEXÕES SOBRE VIOLÊNCIA  
E SOCIEDADE**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da Universidade Evangélica de Goiás, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Marcos André Ribeiro.

ANÁPOLIS – 2022

JOÃO VICTOR BACCIN MOLOSSI

**A VIOLÊNCIA TEM DECLINADO NO BRASIL? REFLEXÕES SOBRE VIOLÊNCIA  
E SOCIEDADE**

Anápolis, 27 de novembro de 2022.

Banca Examinadora

---

---

---

## RESUMO

O presente trabalho de monografia foi desenvolvido por meio do método de pesquisa bibliográfica, em especial fazendo uso do livro *The Better Angels of Our Nature: Why Violence Has declined*, do autor Steven Pinker, obra que inspirou e motivou a realização deste trabalho. O objetivo era buscar indícios de uma diminuição dos padrões de violência no Brasil, da mesma forma feita por Pinker ao redor do mundo, e foi pensando nisso que se estruturou o trabalho da seguinte forma: conceito de violência, violência aplicada no Brasil e a resposta à violência. Nesta estrutura, foram estabelecidas as formas e origens da violência de forma geral, a praticidade dessa violência no Brasil ao longo dos anos e por fim, as respostas, punições e consequências praticadas, tudo isso conduzindo, ao final, a ideia de que, estão presentes as ferramentas e o desejo para reduzir-se a violência no Brasil, no entanto, esta não é a realidade prática no país.

**Palavras-chave:** Ordem econômica. Ordem social. Sustentabilidade. Direito econômico. Direito ambiental.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I – TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
1.1 Histórico da Violência .....	2
1.2 Formas de Violência e sua Manifestação .....	10
1.2.1 Violência Física .....	10
1.2.2 Violência Psicológica .....	14
1.2.3 Violência emocional.....	<b>18</b>
1.2.4 Violência sexual.....	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO II – HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL</b> .....	<b>31</b>
2.1 Manifestações da Violência no Brasil Colonial .....	31
2.2 Violência Urbana .....	37
2.3 Violência Contra Grupos Minoritários .....	42
<b>CAPÍTULO III – VIOLÊNCIA, PROCESSO PENAL E SOCIEDADE</b> .....	<b>47</b>
3.1 Os Crimes Violentos – Relação entre Violência e Economia .....	47
3.2 Reações Sociais aos Crimes Violentos .....	54
3.3 Atuação do Estado no Combate à Violência .....	57
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>69</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>71</b>

## INTRODUÇÃO

O trabalho tem como base o estudo feito por Steven Pinker em *the better angels of our nature*, na qual se propõe a analisar categoricamente a violência em suas mais diversas nuances, fazendo-se uma progressão temporal, com a evolução das formas de violência, bem como da recepção dela, com o objetivo de responder a grande pergunta: A violência no Brasil diminuiu?

A violência no Brasil faz parte desses grandes temas, questões sem solução, é fato que se trata de um tópico delicado e que, por muitas vezes é tratado como tabu, ou deixado de lado com a simples descrição de que “a violência já está instaurada há muito tempo”, ou de que “a violência vem de dentro do sistema”.

No intuito de romper com a concepção padrão de que o Brasil é um país violento por si só, independente da resposta, mister é o esclarecimento de como se desenvolve a violência, como se estabelece, como é tratada e como é combatida pelo Estado brasileiro.

A influência de Pinker na análise, busca quebrar esse “conformismo”, esse contentamento com explicação tão simples para um assunto tão complexo, de fato, o cerne da questão não é necessariamente a resposta final, mas sim, o processo até ela.

Nesse sentido é na busca por maior clareza e evidência da evolução histórica da violência como um todo até a aplicação da violência e suas respostas âmbito do direito processual brasileiro que se tem o desenvolvimento deste trabalho

## CAPÍTULO I – TIPOLOGIA DA VIOLÊNCIA

### 1.1 Histórico da Violência

O que é violência? Segundo Kristine M. Jacquin é um ato físico que causa ou que pretende causar dano, podendo ser físico ou psicológico ou os dois. Segundo Michel Foucault a relação da violência tem efeito contra o corpo ou contra as coisas, as dobra, as quebra, as destrói, fecha portas para todas as possibilidades. Para Hannah Arendt a violência é a ação tomada para coagir à força um grupo.

Pode-se presumir, portanto, que a violência é ação que depende do uso da força, da credibilidade, do poder, entretanto, poder e violência não necessariamente são aliados, sendo em alguns casos, prejudiciais um ao outro, conforme os dois últimos autores citados:

<sup>1</sup>Poder e violência são opostos; onde um governa soberano, o outro é omissivo. Violência aparece onde o poder está em risco... violência pode destruir o poder; é totalmente incapaz de criá-lo (ARENDDT, p. 56).

Nesse mesmo sentido, Foucault, segundo estudo da faculdade de Cambridge argumenta:

Ele a diferencia do poder ao arguir que a relação de poder é um modus operandi que não age direta e imediatamente em outros corpos, mas sim, em suas ações: é um conjunto de ações em demais ações [...]

---

<sup>1</sup> Power and violence are opposites; where the one rules absolutely, the other is absent. Violence appears where power is in jeopardy . . . Violence can destroy power; it is utterly incapable of creating it  
<sup>1</sup>(ARENDDT, p. 56).

Violência, por outro lado, age direta e imediatamente no corpo.<sup>2</sup>  
(FOCAULT, p. 533)

Mister separar os conceitos de poder e violência já que, em muitos casos, a violência nem surge de uma posição de poder, os atos e ações violentos se originam de posições de ínfimo poder ou controle sobre determinada situação. Isso não exclui que existem e sempre existiram atos e ações violentos praticados por pessoas ou instituições no poder. Para a análise precisa da violência, necessário se faz uma ótica exclusiva e intrínseca da violência pura, independente das variáveis ou possíveis conceitos semelhantes que podem ou não beneficiar ou prejudicar o ato violento em sua gênese.

Não se descarta a importância de tais variáveis e conceitos como um todo, apenas se mostra inviável caracterizar a violência quando esta não está isolada em sua análise, ao menos num primeiro momento. Em que pese a violência se encontra em todo o planeta, em todas as espécies, porque? Porque organismos deveriam evoluir para causar dano à outros organismos? Richard Dawkins tenta responder essa pergunta em seu livro “The selfish Gene” (O gene egoísta):

Para uma máquina de sobrevivência, outra máquina de sobrevivência (que não é seu próprio filho ou parente próximo) é parte do ambiente, como uma pedra, um rio, ou um pedaço de comida. É algo que está no caminho ou algo que pode ser explorado. Diferencia-se da pedra ou do rio em um único e importante aspecto: é inclinada a contra-atacar. Isso se dá por ser também uma máquina de sobrevivência que detém dentro de si os seus genes imortais, para que sejam repassados futuramente, e da mesma forma irá lutar para preservá-los. A seleção natural favorece os genes que controlam suas máquinas de sobrevivência de tal forma a fazê-los utilizar melhor o ambiente ao seu redor. Isso inclui fazer o melhor uso de outras máquinas de sobrevivência, tanto da mesma espécie, quanto diferentes espécies.<sup>3</sup>  
(DAWKINS, 2007, p.66)

---

<sup>2</sup> He distinguishes it from power by arguing that a power relationship is a mode of action that he does not act directly and immediately on others bodies but rather acts on their actions: it is a set of actions on other actions. [...] Violence on the other hand, acts directly and immediately on the body.

<sup>3</sup> To a survival machine, another survival machine (which is not its own child or another close relative) is part of its environment, like a rock or a river or a lump of food. It is something that gets in the way, or something that can be exploited. It differs from a rock or a river in one important respect: it is inclined to hit back. This is because it too is a machine that holds its immortal genes in trust for the future, and it too will stop at nothing to preserve them. Natural selection favors genes that control their survival machines in such a way that they make the best use of their environment. This includes making the best use of other survival machines, both of the same and different species. (DAWKINS, 2007, p.66)

Isso leva a crer que a violência surge, em primeiro momento (e majoritariamente em animais) como, única e exclusivamente, uma forma de sobrevivência, qual seja, animais usam animais de outras espécies como alimento, ou não os usam e fogem para preservar seus genes, e usam animais da mesma espécie como refúgio e proteção para predadores, além de como forma de manutenção e prolongamento dos genes, no acasalamento. Dessa forma, para orgulho de Darwin, os animais seriam violentos apenas quando necessário, e não o seriam quando não o fosse. E porque não são violentos para com membros de suas próprias espécies? Segundo Steven Pinker em “The better angels of our nature: why violence has declined”, em análise ao mesmo trecho supra citado, diz que qualquer organismo que evoluiu para ser violento é membro de uma espécie cujos membros, em geral, também evoluíram para serem tão violentos quanto (PINKER, 2011).

Assim fica evidente que deve haver algo a mais, um motivo além da sobrevivência e da sustentação e manutenção dos genes que levem seres humanos atacarem outros seres humanos; Thomas Hobbes propõe uma resposta para essa questão:

Assim, na natureza do homem, encontraremos três principais causas para uma briga. A primeira é competição; a segunda é desconfiança e a terceira é glória. A primeira faz o homem invadir por lucro, a segunda, por segurança e a terceira por reputação. O primeiro uso de violência é para tornar-se senhor de outras pessoas (homens, mulheres, criança, gado); o segundo é para defendê-los; o terceiro é por ninharias, como um elogio, um sorriso, uma opinião diferente ou qualquer outro sinal de desvalorização, seja diretamente à pessoa ou um reflexo em sua família, seus amigos, sua nação, sua profissão, ou seu nome.<sup>4</sup> (Hobbes, p.185)

A visão de Hobbes não especifica quanto à exclusividade de um ou outro motivo, mas é coerente entender que a pessoa que pratica algum ato de violência

---

<sup>4</sup> So that in the nature of man, we find three principal causes of quarrel. First, competition; secondly, diffidence; thirdly, glory. The first maketh men invade for gain; the second, for safety; and the third, for reputation. The first use violence, to make themselves masters of other men's persons, wives children, and cattle; the second, to defend them; the third, for trifles, as a word, a smile, a different opinion, and any other sign of undervalue, either direct in their persons or by reflection in their kindred, their friends, their nation, their profession, or their names.

pode estar munida de todas as três motivações descritas acima, bem como apenas uma ou duas delas. O condutor da violência também pode afirmar que ataca alguém para se defender enquanto se vangloria pela vitória nessa “disputa” portanto, afirmar que cada ação se justifica, atacando, preveniu que fosse atacado; vencendo esse ataque, lhe é direito a glória. Como disse Machado de Assis “Ao vencedor as batatas” (ASSIS, 2008).

Em concordância com essa ideia, Hermano José Falcone de Almeida afirma:

A luta pela autopreservação e o desejo de poder fazem com que todos os homens, ou os ígneos-lobos, apropriem-se dos meios, para garantir a sobrevivência. Nessa busca, existe a necessidade de acumular bens (recursos naturais e territoriais), gerando excedentes para aqueles que se apropriam de maior quantidade de recursos, o que culmina com a competição; conseqüentemente, estabelece-se uma fonte de guerra contínua. Os temperados têm que reagir, senão são engolidos. No estado natural, todos são iguais, inclusive os mais fracos, que “podem usar da inteligência e habilidade para superar os mais fortes”. (FALCONE DE ALMEIDA, p. 27).

A semelhança de pensamento entre Hobbes e pensadores da antiguidade será abordada a fundo posteriormente. O pensamento de Hobbes se materializou assim na teoria do leviatã, na qual o *status quo* de uma sociedade seria de uma anarquia e a solução para todos os problemas em volta desta anarquia seria o Leviatã, uma monarquia ou outro tipo de governo que incorporaria a vontade do povo e teria o monopólio da força, punindo os atos violentos. Que é descrito com perfeição pelo próprio autor:

Portanto, para que as palavras “justas” e “injustas” possam ter lugar, é necessária alguma espécie de poder coercitivos, capaz de obrigar igualmente os homens ao cumprimento dos seus pactos, mediante o terror de algum castigo que seja superior ao benefício que esperam tirar do rompimento do pacto, e capaz de fortalecer aquela propriedade que os homens adquirem por contrato mútuo como recompensa do direito universal a que denunciaram (HOBBS, p. 123).

Curioso verificar que, como Hobbes acredita na natureza violenta do homem, a única solução encontrada pelo autor seria a aplicação da violência, seja na

forma da punição para aqueles que de fato cumprirem com seus desejos violentos, seja com a ameaça ou terror da punição para aqueles que não chegaram a manifestar seus desejos violentos. Cria-se um ciclo vicioso de violência na qual o homem, naturalmente violento, ou tem medo de ser punido ou então o é, e assim passa a temer a repetida punição. Dessa forma, criando uma realidade pautada no medo e na punição. O leviatã de Hobbes não soluciona o problema da violência apontado pelo mesmo, apenas a direciona para que seja uma “resposta” à natureza violenta do homem, para que o mesmo não prejudique as instituições que sustentam a sociedade construída. Em contraponto evidente às ideias de Hobbes, Jean-Jacques Rousseau defendia que:

Nada pode ser mais gentil que o homem em seu estado natural... O exemplo dos selvagens parece confirmar que a humanidade foi criada para permanecer neste estado de selvageria... e todos esses avanços foram passos em direção à decadência da espécie.<sup>5</sup> (ROUSSEAU, pp. 61-62.)

Em uma explicação transparente do que entendia o filósofo, novamente, Hermano José Falcone de Almeida conduz o pensamento de que:

Ao contrário de Hobbes, em que não existe ruptura e transformação, mas um prolongamento do homem natural para o artificial, em Rousseau, a sua modificação é possível. Partindo do selvagem piedoso, com amor a si e livre, passando para a sociedade degenerada, corrupta e desigual, chega-se ao terceiro momento, que é o Estado republicano, fruto do contrato feito por homens racionais, morais e livres, que resolvem criar um Estado igualitário e justo, que possa reconduzir o homem ao mais próximo possível da liberdade natural perdida. [...]

Em Rousseau, diversamente de Hobbes, não é tanto pelo entendimento e pela linguagem que os homens se distinguem dos animais, senão pela capacidade de se aperfeiçoar tanto individualmente quanto como espécie. A linguagem e a razão são, a rigor, o que separa o homem de outras espécies, mas a capacidade de se aperfeiçoar. Esta capacidade é que faz o homem criar a linguagem sair do estado de natureza, desenvolver cultura, Rousseau acredita que é inerente a nossa espécie a capacidade de tentar chegar a perfectibilidade com o pressuposto de uma empatia, piedade e amor-de-si naturais, o homem traz a potencialidade de fazer o bem. (FALCONE DE ALMEIDA, pp. 68-69).

---

<sup>5</sup> Nothing can be more gentle than [man] in his primitive state... The example of the savages... seems to confirm that mankind was formed ever to remain in it,... and that all ulterior improvements have been so many steps... towards the decrepitness of the species. (ROUSSEAU, pp. 61-62.)

Rousseau, portanto, acredita nas faculdades naturais do homem como pressuposto para a instauração das sociedades, e como consequência dessa instauração, a corrupção do homem pela sociedade, em uma simplificação das ideias do pensador. Como bem dito pelo próprio:

Eis pois, todas as nossas faculdades desenvolvidas, a memória e a imaginação em ação, o amor-próprio interessado, a razão em atividade, alcançando o espírito quase que no termo da perfectibilidade de que é suscetível. Aí estão todas as qualidades naturais postas em ação, estabelecidos a posição e o destino de cada homem, não somente quanto à quantidade dos bens e poder de servir ou ofender, mas também quanto ao espírito, à beleza, à força e à habilidade, quanto ao momento e os talentos e, sendo tais qualidades as únicas que poderiam merecer consideração, precisou-se desde logo tê-las ou aparentar possuí-las. Para proveito próprio, foi preciso mostrar-se diferente do que na realidade se era. Ser e parecer tornaram-se duas coisas totalmente diferentes. A esta distinção resultaram o fausto majestoso, a astúcia enganadora e todos os vícios que lhe formaram o cortejo. (ROUSSEAU, p. 97).

Nota-se que Rousseau, ao projetar que para proveito próprio, foi preciso mostrar-se diferente do que era, daí surgem as negativas qualidades inerentes aos homens, o autor não leva em conta que, assim como as sociedades surgem como uma extensão da manifestação das qualidades, também surgem como extensão das manifestações, as intempéries que geram a violência. Assim como o Leviatã de Hobbes faz parte de um ciclo vicioso, a teoria de Rousseau também se encontra em um ciclo, com a diferença de que o ciclo de Rousseau não tem um ponto de partida vicioso, violento, isso só é gerado gradativamente, com o avanço da sociedade. Em Rousseau, o início do ciclo do homem é virtuoso, a partir de suas virtudes, nascem os vícios, e por meio das mesmas virtudes se combatem os vícios. Estaria, nesse caso, o homem criando seus próprios problemas para resolver?

Também há que se levar em conta que *a priori* a violência em Rousseau vem a partir do momento em que se instaura a sociedade, não havendo vícios no convívio em família relevantes, muito menos para com seres humanos isolados. Entretanto a violência, como o especialista em prevenção de violência Gavin de Becker afirma em seu livro "The Gift of Fear":

Apesar de quisermos acreditar que a violência é causa é efeito, ela é, na verdade um processo, uma corrente na qual o resultado violento é apenas um elo.<sup>6</sup> (DE BECKER, p. 101).

Nessa ótica, a violência é sempre um processo, que não tem ponto de partida definido, seja no nascer do homem ou na aurora de sua sociedade ou suas instituições, todavia, sempre há um início, determinado em cada caso, havendo fatores determinantes, porém não havendo uma regra geral para que se dê a fundação da violência, muito menos para a conclusão de um ato violento. Em se tratando do início, para uma melhor compreensão do tópico da violência na humanidade, é vital o entendimento da história da humanidade como um todo, desde os tempos dos caçadores-coletores até o *homo sapiens sapiens*, assim, compreendendo o que fora aprendido e repassado para frente, de época em época. Para fazer isso, Steven Pinker faz uma comparação entre os seres humanos com os chimpanzés, já que, segundo o autor, seriam os “parentes mais próximos” dos humanos. Segundo o autor “agressão dos chimpanzés nos ensina algo, porquê mostra como a violência pode evoluir em uma espécie de primata com certas características que nós compartilhamos.” (PINKER, 2011, p.37). Jane Goodall, um primatologista observou o seguinte comportamento em colônias de chimpanzés:

Quando um grupo de chimpanzés machos encontra um grupo pequeno ou um indivíduo de outra comunidade sozinho, eles não saem empurrando e eriçando os pelos, mas utilizam a vantagem numérica. Se o estranho for uma fêmea sexualmente receptível, eles talvez tentem seduzí-la e acasalar. Se ela carrega uma criança consigo, eles geralmente atacam a fêmea e comem o bebê. E se eles encontrarem um macho solitário, ou isolado de outro grupo pequeno, na maioria das vezes irão atrás dele com uma selvageria assassina. Dois agressores irão segurar a vítima e os outros irão espancá-lo, moder seus dedos e genitais, arrancar a carne de seu corpo, torcer seus membros, beber seu sangue ou arrancar sua traquéia. [...] Muitos dos ataques não são motivados por encontros randômicos, mas são o resultado de patrulhas de fronteira, nas quais um grupo de machos silenciosamente segue um macho solitário avistado.<sup>7</sup> (GOODALL, 1986)

---

<sup>6</sup> Though we want to believe that violence is a matter of cause and effect, it is actually a process, a chain in which the violent outcome is only one link.

<sup>7</sup> When a group of male chimpanzees encounters a smaller group or a solitary individual from another community, they don't hoot and bristle, but take advantage of their numbers. If the stranger is a sexually receptive adolescent female, they may groom her and try to mate. If she is carrying an infant, they will often attack her and kill and eat the baby. And if they encounter a solitary male, or isolate one from a small group, they will go after him with murderous savagery. Two attackers will hold down the victim, and the others will beat him, bite off his toes and genitals, tear flesh from his body, twist his limbs, drink

Percebe-se pelo comportamento dos primatas descrito por Jane Goodall que várias das características apontadas por Thomas Hobbes se encontram presentes, por vezes eles podem atacar para conquistar a fêmea, ou para se proteger de um possível ataque.

Entretanto, não há apenas relação com Hobbes, mas com Charles Darwin, como pode ser visto através do relato de Richard Wrangham, um dos alunos de Jane Goodall:

Ele foi capaz de documentar uma grande vantagem darwiniana e uma menor. Quando chimpanzés eliminam seus machos rivais e seus filhos, eles aumentam seu território, seja alocando-se imediatamente ou vencendo batalhas subsequentes com a ajuda da vantagem numérica. Isso permite que eles monopolizem o acesso à comida do território para eles mesmos, seus filhos e as fêmeas com quem acasalam, o que resulta em uma maior taxa de nascimento entre as fêmeas. A comunidade também vai absorver as fêmeas da comunidade vencida, trazendo aos machos uma vantagem reprodutiva secundária. Não é que os chimpanzés lutam diretamente por comida e fêmeas. Tudo com o que eles se importam é dominar seu território e eliminar rivais, se conseguirem isso com risco mínimo para eles. Os benefícios evolucionários acontecem indiretamente com o tempo. (WRANGMAN apud PINKER, p.38)

Apesar de se tratar de uma teoria, as coincidências são muito grandes, especialmente ao se levar em consideração os pensamentos dos filósofos Hobbes e Rousseau, mais especificamente de Thomas Hobbes. Dessa forma, a violência seria uma consequência genética, um instinto natural utilizado para a conquista de certo objetivo; sendo necessária a criação de instituições para o controle desse instinto primitivo, tal qual a necessidade da criação de instituições para controlar os seres humanos. Nesse sentido, a violência e a raça humana caminham juntos desde os primórdios.

---

his blood or rip out his trachea. [...] Many of the attacks aren't triggered by chance encounters but are the outcome of border patrols in which a group of males quietly seek out and target any solitary male they spot.

## 1.2 Formas de Violência e sua Manifestação

Compreender a origem da violência é questão essencial para compreender suas diversas ramificações, o fator humano nunca deve ser desconsiderado, e havendo diferentes contextos em uma sociedade humana, há, conseqüentemente, diferentes manifestações da violência.

O instituto *NewfoundlandLabrador* tipifica nove tipos diferentes de violência, das quais, serão tratadas: Violência física; violência psicológica; violência emocional e violência sexual.

### 1.2.1 Violência Física

Em primeiro plano, a violência física segundo o instituto é: “quando alguém usa uma parte do seu corpo ou um objeto para controlar as ações de uma pessoa (ONLINE, 2021). Já o Council of Europe define a violência como uma tentativa de causar ou efetuar dor e/ou ferimento físico (ONLINE, 2018).

Como se observa, a violência física é de simples definição, se comparada com as demais variáveis no tópico, todavia, o ponto de conversão de todas as definições da violência física é o controle sobre as ações de outra pessoa, não se assume a violência pela violência, a violência, na verdade, é tratada como um meio para um fim, na melhor definição maquiavélica de violência quando o autor sedimentou a máxima associada ao autor “os fins justificam os meios”:

(...) Nas ações de todos os homens, em especial dos príncipes, onde não existe tribunal a que recorrer, o que importa é o sucesso das mesmas. Procure, pois, um príncipe, vencer e manter o Estado: os meios serão sempre julgados honrosos e por todos louvados, porque o vulgo sempre se deixa levar pelas aparências e pelos resultados, e no mundo não existe senão o vulgo... (MAQUIAVEL, capítulo XVIII)

Através dessa ótica, na qual o autor da violência acredita que o fim que almeja, qualquer que este o seja, possa ser alcançado através da violência, a sua manifestação física, ainda segundo o Council of Europe, a violência física demonstra

uma clara diferença em poder social, ou pode promover demandas particulares através da coerção. Sempre mantendo-se o objetivo daquele perpetua a violência.

Em se abrindo o espectro de análise, a violência física possui diversas ramificações dentro de si, manifestando no âmbito familiar, como violência doméstica. Inclusive, nessas situações de violência doméstica há a criação de um efeito de causa e consequência, na qual a violência doméstica, que por diversas vezes ocorre em famílias estabelecidas, com crianças como testemunha, isso leva a graves cicatrizes psicológicas para a criança, isso sem considerar o que, por diversas vezes ocorre, quando as crianças são fisicamente ofendidas, por acidente ou ao tentar intervir na disputa.

As consequências, nesse caso, vão muito além do dano físico, ou mesmo do trauma psicológico que as crianças acabam sofrendo. Gavin de Becker em seu livro *Gift of Fear* cita uma pesquisa feita por Robert Ressler, um cientista comportamental lendário no FBI, o responsável pela criação da alcunha “assassino em série”, na qual podemos observar que:

Algo que prevê violência criminal é a violência na infância. Por exemplo, a pesquisa de Ressler confirmou uma estatística estupefante sobre serial killers: 100% foram crianças abusadas seja com violência, rejeição ou humilhação.<sup>8</sup> (DE BECKER, p. 47)

A pesquisa mencionada pelo autor americano foi conduzida por Robert Ressler quando este escreveu o livro *Whoever Fights Monsters*, título que o cientista retirou da célebre frase de Nietzsche e que, não por acaso, cai como uma luva para entender a situação das crianças em violência doméstica:

Qualquer um que lute contra monstros, deve cuidar para que, nesse processo, não se torne um monstro. Pois quando se olha ao abismo por tanto tempo, o abismo também olha pra você.<sup>9</sup> (NIETZSCHE, p. 27)

---

<sup>8</sup> One thing that does predict violent criminality is violence in one's childhood. For example, Ressler's research confirmed an astonishingly statistic about serial killers: 100 percent had been abused as children, either with violence, neglect or humiliation.

<sup>9</sup> Whoever fights monsters should see to it that in the process he does not become a monster. For when you look long into the abyss, the abyss also looks into you.

Presenciar uma situação violenta repetidas vezes em casa, isoladamente já se mostra como um grande catalizador para eventual comportamento violento, quando, no entanto, a violência é cometida diretamente para com a criança, as consequências são ainda piores. Não raras são as situações em que o ambiente da casa torna-se insalubre, como se observa no seguinte diálogo entre Gavin de Becker e um presidiário, narrado em seu livro “The gift of fear”:

Quando o assassino Robert Bardo me contou que era tratado como o gato da casa, lhe era dado comida e deixado em seu quarto, decidi pedir a ele que comparasse sua infância com sua vida atual na prisão.  
 Bardo: é a mesma, considerando que estou sempre excluído dentro de mim mesmo na minha cela, tal qual na minha casa.  
 GdeB: há alguma diferença no que você faz aqui e o que você fazia quando era uma criança?  
 Bardo: Bom, eu tenho que ser mais sociável aqui.  
 GdeB: Você não tinha que ser sociável em casa?  
 Bardo: Não, eu aprendi isso na prisão.<sup>10</sup> (DE BECKER, pp. 48-49)

É possível perceber, assim, a distância que o trauma da violência percorre quando ocorre no ambiente familiar, fazendo uso novamente das palavras do autor Gavin de Becker, ao tecer sobre a complexidade e gravidade da violência doméstica, o autor se posiciona assim:

Estar preso e ser forçado a não resistir é um forma particularmente danosa de abuso, porquê adentra a vítima a negar seus instintos de reagir e proteger-se. Para sobrepor o mais natural e central instinto, uma pessoa deve acreditar que ele/ela não merece proteção. Ser espancado por um ente querido instiga um conflito entre dois instintos que não deveriam competir: o instinto de estar em um ambiente seguro (família) e o instinto de afastar-se de um ambiente perigoso. Como em uma gangorra, o instinto de ficar em um ambiente seguro prevalece

---

<sup>10</sup> When assassin Robert Bardo told me he was treated at home like a Family cat, fed and left in his room, it occurred to me to ask him to compare his childhood with his current life in prison.

Bardo: It's the same in the sense that I'm Always withdrawing within myself in my cell, just like back at home.

GdeB: Are there any differences between what you do here and what you did when you were a child?

Bardo: Well, I have to be more social here.

GdeB: Didn't you have any requirement at home to be social?

Bardo: No, I learned that in prison.

ante a ausência de opções concretas do outro lado.<sup>11</sup> (DE BECKER, p. 177).

Tal embate de instintos, por diversas vezes decidido pela incerteza do prognóstico de “abandonar” a família, o local de suposta maior segurança é fator proeminente na manutenção consecutiva da violência física no meio doméstico, demonstrando que mesmo em casos extremos, a busca constante pelo conforto e estabilidade se revela como um dos maiores motivadores inconscientes do ser humano, já que em grande parte dos casos, o incerto causa mais insegurança do que a violência certa.

A busca pelo controle constante das situações é sedimentado como uma das características humanas, buscando, inclusive a ilusão de manter o controle em uma situação clara de descontrole, desproporcionalidade de forças, de condições, a construção de uma zona de conforto, passa pela sequência repetida de atividades, criando-se uma rotina através delas (RODRIGUES, 2017). Nesse viés, traz-se a tona, novamente, as ideias de Gavin de Becker, vejamos:

Como a criança que acabou de apanhar, a mulher que apanha tem um sentimento forte de alívio quando a agressão acaba. Ela se torna viciada àquele sentimento. O agressor é a única pessoa que pode entregar momento de paz, sendo sua melhor versão por um tempo. Portanto, o abusador tem o controle do bem-estar da abusada. O abusador entrega os picos que apoiam os vales, e, conforme os momentos ruins vão piorando, os melhores momentos vão melhorando. Tudo isso, sem contar com o fato de que a mulher agredida se encontra um estado de choque suficiente para acreditar que cada um desses horríveis incidentes pode ser o último.<sup>12</sup> (DE BECKER, p.180)

---

<sup>11</sup> Being struck and forced not to resist a particularly damaging form of abuse because it trains out of the victim the instinctive reaction to protect the self. To override that most natural and central instinct, a person must come to believe that he or she is not worth protecting. Being beaten by a “loved one” sets up a conflict between two instincts that should never compete: the instinct to stay in a secure environment (the family) and the instinct to flee a dangerous environment. As if on a see-saw, the instinct to stay prevails in the absence of concrete options on the other side.

<sup>12</sup> Like the battered child, the battered woman gets a powerful feeling of overwhelming relief when an incident ends. She becomes addicted to that feeling. The abuser is the only person who can deliver moments of peace, by being his better self for a while. Thus, the abuser holds the key to the abused person’s feeling of well-being. The abuser delivers the high highs that bookend the low lows, and the worse the bad times get, the better the good times are in contrast. All of this is in addition to the fact that a battered woman is shell-shocked enough to believe that each horrible incident may be the last.

A concepção do autor vai de encontro direto com o que dispõe o artigo da psicóloga brasileira, conforme o exposto:

Conseguimos prever e sentir o controlo sobre as situações dá-nos segurança e um certo prazer, sendo que, de uma forma geral, o nosso cérebro é atraído pelo que nos dá prazer e evita o que pode nos causar dor. Associamos dor ao fato de sair ou estarmos no limiar da nossa zona de conforto. (RODRIGUES, 2017).

Quando uma relação de violência constante intercalada com momentos pacíficos torna-se rotineira, cria-se uma zona de conforto para a vítima, na qual a mesma se sente no controle da situação, e apesar do abuso, não sente a urgência de quebrar tal ciclo, causando a perpetuação do trauma físico, bem como do psicológico..

### *1.2.2 Violência Psicológica*

“Violência psicológica é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. Dentre as modalidades de violência, é a mais difícil de ser identificada. Apesar de ser bastante freqüente, ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio. (ONLINE, 2001)

A definição acima abrange boa parte das esferas afetadas pela violência psicológica, entretanto, por outro aspecto, a violência psicológica está intimamente relacionada com a incapacidade de uma pessoa tolerar outra quando as circunstâncias dificultam a comunicação.

A partir da relação estabelecida levanta-se uma questão já amplamente debatida, em que ponto se inicia a violência doméstica? “As ações violentas são comumente mascaradas como ciúme, excesso de cuidado, temperamento forte, desentendimentos, entre outras justificativas. [...] As agressões psicológicas

vagarosamente minam a autoestima da vítima e confundem a sua percepção dos acontecimentos e da personalidade do agressor. Elas começam com comentários sutis. À medida que a vítima abaixa a guarda e passa a escutar o agressor, elas se transformam em agressões sérias. Dessa maneira, a vítima é incitada a se colocar em uma posição de submissão.” (PIMENTA, online)

Assim, caracterizada como majoritariamente uma relação abusiva que exponencialmente se desenvolve, a violência psicológica tem crescido em especial com o advento do modelo capitalista que a sociedade, em que a eficiência e rapidez são o foco e a busca pelo desenvolvimento, aperfeiçoamento e uma perfeição utópica, meticulosamente se tornam os alicerces para a gradual evolução da busca pela melhor versão, seja de si, seja do próximo, para, categoricamente a violência psicológica. Todavia não se trata de um fenômeno único e exclusivo do século XXI, como quase toda manifestação da violência, suas raízes são tão profundas quanto a própria história da espécie humana.

Em um contraponto elaborado ao ego freudiano, o autor coreano Byung-Chul Han em seu livro “topologia da violência” leciona que o indivíduo pós-moderno é originado em um espectro de afirmação, e não de negação como propôs o psicanalista que também foi trago à tona pelo coreano:

O aparato psíquico freudiano é um aparato de domínio e de coerção repressivo, que opera com ordens e proibições, que subjuga e oprime. Ele é precisamente como a sociedade disciplinar perpassada de muros, barreiras, portais, células, delimitações e postos de vigia de fronteira. Assim, a psicanálise de Freud também só é possível numa tal sociedade repressiva, como é o caso da sociedade da soberania ou da sociedade disciplinar, que baseiam sua organização na negatividade das ordens e das proibições. (HAN, p. 33)

Em um contexto que já fora muito elaborado por autores como Michel Foucault em “Vigiar e Punir”, “Microfísica do Poder” e até George Orwell em “1984”, a sociedade repressiva representava, sem seu âmago, a manutenção harmônica do bem estar através de ordens e proibições, nesse sentido, é mais um conceito que remonta a ideia hobbesiana do leviatã, e do Estado detentor de poder como uma máquina de combate à desordem humana. Urge dessa contextualização, no entanto,

a identificação da violência psicológica neste lastro temporal como extremamente difusa, diluída em conceitos e verdades à época tidas como absolutas.

Nessa viela, Steven Pinker traz o retrato perfeito de como o abuso e a violência eram diluídos, e por diversas vezes, tidos como verdades ou mesmo condutas banais, típicas:

As cidades mais antigas na Europa e Estados Unidos detêm um trabalho público que ostenta o poderio militar da nação. Pedestres podem admirar estátuas de comandantes montados em cavalos, belas esculturas de guerreiros gregos, arcos da vitória coroados por carroagens, e cercas de ferro no formato de espadas e lanças. Pontos de metrô nomeados em homenagem a batalhas gloriosas: o metrô de pariz tem a estação Austerlitz; o de Londres tem a estação de Waterloo. Fotos centenárias mostram homens em vistosos uniformes militares em feriados nacionais e aristocratas miscigenados em jantares luxuosos.<sup>13</sup> (PINKER, p. 23)

Não por acaso, a sétima arte seguia por esse rumo, trazendo filmes como “Rambo: programado para matar”, “Rocky”, “Duro de matar”, “Taxi Driver”, “Laranja mecânica” “O exterminador do futuro” entre vários outros dominavam as telas de cinema, numa representação do que era a violência naquela época: algo a ser exposto, e até louvado. “A maioria dos heróis de filmes violentos (Stallone, Van Dame, Bruce Lee, etc.) justificam seu comportamento violento por estar em defesa de valores sociais ligados à família, governo, território, etc.”. (GOMIDE, 2012). Percebe-se assim, a miscigenação da violência em princípios basilares da sociedade à época.

Assim, no século XX, a única resposta à quebra desses princípios aparentava ser justamente a violência. Quando David Fincher dirigiu o clássico Clube da Luta, adaptação do livro de Chuck Palahniuck, a recuperação dos ideais masculinos através da violência alçaram o filme ao *status* de clássico

---

<sup>13</sup> The older cities in Europe and the United States are dotted with public works that flaunt the nation’s military might. Pedestrians can behold statues of commanders on horseback, beefcake sculptures of well-hung Greek warriors, victory arches crowned by chariots, and iron fencing wrought into the shape of sows and spears. Subway stops are named for triumphant battles: the Paris Métro has na Austerlitz station; the London Underground has a Waterloo station. Photos from a century ago show men in gaudy military dress uniforms parading on national holidays and hobnobbing with aristocrats at fancy dinners.

instantaneamente, e, como bem exposto no artigo “Violence as a reclamation of masculinity in the postmodern moment”:

Inerente ao mito da regeneração pela violência é a importância de uma masculinidade tóxica, e o problema da masculinidade é o principal tópico em *Clube da Luta*. O narrador participa de um grupo de apoio de homens com câncer no testículo, chamado “Restante dos homens unidos”. É lá que ele escuta um homem lamentando o fato de que sua ex mulher acabou de ter um filho com seu novo marido. A população deste grupo ilustra a crise significando a crise da masculinidade americana. Na cena seguinte, uma leve luz no primeiro plano do grupo de suporte contrasta com a forte luz na parte de trás da sala. Como Sally Robinson dispõe, “um ícone duradouro do homem branco desprivilegiado tornou-se o símbolo do declínio do American Way”.<sup>14</sup>

Dessa forma, a análise da psique, como um produto variante de seu tempo é imperiosa para o entendimento da violência psicológica, buscando-se entender porquê é um tópico tão debatido e levantado no século XXI e não no século XX. A resposta, novamente se encontra nas páginas de “Topologia da Violência”, como segue:

A sociedade do desempenho de hoje, com sua ideia de liberdade e desregulamentação, vai derrubando de forma massiva barreiras e proibições que caracterizavam a sociedade disciplinar; a derrubada da negatividade deve incrementar o desempenho. Dirige-se à eliminação universal das barreiras e limites, à promiscuidade geral, da qual não surge qualquer energia repressiva. (CHAN, p. 39)

Através dessa ótica, é clara a percepção do autor de que a sociedade disciplinar dos séculos passados gerava uma repressão exterior ao indivíduo, originando o abuso psicológico que advinha da relação sociedade-pessoa, pessoa-pessoa; conduzindo suas ideias ao novo caminho que a sociedade do desempenho

---

<sup>14</sup> Inherent in the myth of the regeneration through violence is the importance of a virulent masculinity, and the issue of masculinity is a prevalent concern in *Fight Club*. The narrator attends a support group meeting for men with testicular cancer, aptly named "Remaining Men Together." It is here that he listens to a man lament the fact that his ex-wife just had a baby with her new husband. The population of this support group illustrates a crisis signifies the crisis of masculinity in America. In the following scene, the soft lighting in foreground of the support group contrasts to the hard lighting focused on the America flag hanging ominously in the back of the room. As Sally Robinson posits, "an enduring image of the disenfranchised white man has become a symbol for the decline of the American way".

traça: a violência psicológica é gerada em uma relação interna de si mesmo, ou seja, o próprio indivíduo abusa de si mesmo, como é bem explicado nas palavras do autor:

a exagerada e excessiva relação consigo mesmo, levando à adoção de traços destrutivos. O sujeito de desempenho esgotado, depressivo está, de certo modo, enfastiado de si; cansado e esgotado de brigar consigo. Totalmente incapaz de sair de si, de estar lá fora, de abandonar-se ao outro, ao mundo, vai se remoendo interiormente, o que paradoxal e paulatinamente deixa-o oco e causa seu esvaziamento. Ele vai se fechando em uma “roda de hamster”, que gira sempre mais veloz em torno de si mesma (CHAN, p. 40)

De tal modo a violência psicológica viu o deslocamento de seu principal ponto de ignição, que dentre as principais doenças do século estão: depressão; ansiedade entre outras.

### 1.2.3 *Violência Emocional*

A violência emocional é definida pelo *National Network to End Domestic Violence* da seguinte forma:

Abuso emocional ocorre de certa forma em todas as relações abusivas. É uma tática muito efetiva usada por parceiros abusivos para obter poder e controle e pode causar dano extremo à auto estima da vítima. Comumente, abuso emocional faz a vítima sentir como se fosse responsável pelo abuso, sentindo-se louca, desvalorizada e sem esperança. É tão prejudicial que muitos sobreviventes de violência doméstica relatam que eles preferem apanhar do que aguentar o abuso psíquico e emocional contínuo.<sup>15</sup> (ONLINE, 2017).

Assim, a violência emocional se caracteriza, em suma, como uma violência típica de relacionamentos abusivos. Possui extrema correlação com a violência psicológica, segundo estudiosos do assunto, faria até parte da violência psicológica como um todo; no entanto, abusadores emocionais tem como objetivo a manipulação das outras pessoas através da redução de sua autoestima de suas vítimas. (*Is there*

---

<sup>15</sup> Emotional abuse occurs in some form in all abusive relationships. It is a very effective tactic used by abusive partners to obtain power and control and it can cause extreme damage to the victim's self esteem. Commonly, emotional abuse makes the victim feel like they are responsible for the abuse and to feel crazy, worthless and hopeless. It is so damaging that many survivors of domestic violence report that they would have rather “be hit” than endure the ongoing psychic damage of emotional abuse.

*a difference between emotional abuse and psychological abuse? – Origins: behavioral healthcare).*

Essa forma de abuso se caracteriza pela criação de um ciclo vicioso pelo agente violento, no qual é criada uma narrativa em que a vítima se sente, por meio de coerção do abusador, culpada pelas injúrias e malfeitorias que sofre. Por meio dessa condução do raciocínio, é criada uma relação de causa e efeito, de auto sustentação da violência emocional, que por diversas vezes se manifesta da seguinte forma:

Eles podem se comportar de forma paternal e depreciative para fazer você se sentir estúpido e incompetente. Eles podem apresentar ultimatums, como falar que você tem que fazer o que eles querem se não eles irão embora. Abusadores emocionais geralmente culpam suas vítimas por suas próprias reações ou as culpam por sua própria miséria. Eles podem reter o afeto até conseguirem as coisas da forma como querem. Eles podem não ter problema em brigar com você na frente dos seus amigos. Alguns podem até controlar seu dinheiro ou manter suas posses como forma de te chantagear a fazer o que eles querem. Eles podem invadir sua privacidade ao procurar seus pertencentes ou lendo suas mensagens de texto.<sup>16</sup> (ONLINE, 2017).

Neste diapasão, a violência emocional é comumente encontrada em relações de extremo cunho íntimo, amorosas e até familiares. Quando o abuso emocional é constante, a vítima perde seu próprio senso de si mesma, com dúvidas sobre si mesma, senso de invalidação entre outros sentimentos.

#### 1.2.4 *Violência sexual*

Violência sexual, segundo a *NSVRC org* (ONLINE, 2016) significa que uma pessoa força ou manipula uma outra pessoa para praticar atividade sexual sem o seu consentimento.

---

<sup>16</sup> They may behave in a disparaging or patronizing way to make you feel stupid or incompetent. They may present ultimatums, such as telling you to do what they want or threatening to leave. Emotional abusers often blame their victims for their own emotional reactions or blame them for their own unhappiness. They may withhold affection until they get their way. They have no problem with disparaging you in front of your friends. Some may go so far as to control the money or hold your possessions hostage so you'll do what they want. They may invade your privacy by going through your belongings or reading your text messages. (ONLINE, 2017).

Em primeiro momento, a definição de violência sexual é direta e clara, todavia, diversos pormenores cercam a discussão quanto a esse tema, aumentando drasticamente sua complexidade, como no caso do *MNCASA – Minnesota Coalition Against Sexual Assault*, que propõe a divisão da violência sexual em três setores, que na grande parte dos casos, estão presentes: visual; físico e verbal. Diferentemente do espectro geral, que trata da violência sexual como única e exclusivamente o ato sexual forçado, tipicamente conhecido como estupro, há outras formas tão prejudiciais quanto, de se praticar a violência sexual:

Violência sexual visual são ações baseadas em ser visto ou assistir. Alguns exemplos incluem ter poster ou imagens sexualmente explícitas à mostra de outros. Um exemplo semelhante de violência sexual visual usando as imagens sexualmente explícitas de outra pessoa e compartilhando essas imagens sem permissão, seja enviando para seus amigos ou postando, numa forma de vingança.<sup>17</sup> (ONLINE, 2022)

A correlação da violência sexual com o mundo contemporâneo dominado pelas redes sociais é evidente, segundo Teixeira (2015, online) “Acontece que, na internet, a privacidade pode ser violada com facilidade em decorrência da indiscriminada captação de dados.”. Através desse entendimento pode-se concluir, como o fizeram Wendt e Nogueira Jorge “A ocorrência desses crimes apresenta um crescimento acentuado, seja pelo crescimento de usuários, pelas vulnerabilidades existentes na rede ou pela falta de atenção do usuário.” (2013, p.1).

Nesse sentido, é certa a pontuação de Byung-Chul Han:

O mundo virtual é pobre em alteridade e em seu caráter de resistência. Nos espaços virtuais o ego pode se movimentar sem precisar lidar com o “princípio da realidade”, que seria o princípio do outro e da resistência. Nos espaços imaginários da virtualidade o ego narcísico encontra sobretudo a si mesmo. (p. 40)

---

<sup>17</sup> Visual sexual violence are actions that are based in being seen or watched. Some examples include having sexually explicit posters or images that are in sight of others. A similar example of visual sexual violence is using another person’s sexually explicit images and sharing those images without permission—whether it’s sending it to your friends or posting it to a revenge website.

A falta de resistência, de impedimentos no mundo virtual dá asas a busca incessante pelo prazer de seus usuários, não apenas isso, ao abuso visual constante, com a divulgação e correspondência de imagens entre pessoas, conhecidas ou não, tendo como guia a fuga da realidade imposta pelas redes, a busca pela fuga passa também pela divulgação do conteúdo sexual, gerando, eventualmente, severos traumas na vítima. A falta de gravidade momentânea proporcionada pelas redes sociais gera um ambiente propício para a distorção entre uma relação de abuso visual sexual e uma mera divulgação ou troca de mensagem.

Violência sexual verbal é qualquer ação baseada na fala. Cantadas e assédio sexual nas ruas são exemplos de violência sexual de natureza verbal. Outras ações caem sobre a violência sexual verbal no uso de falas de baixo calão para diminuir grupos, especialmente mulheres, ou simplesmente assédio sexual. Abordagens não permitidas ou comentários vexatórios, também é uma violência sexual.<sup>18</sup> (ONLINE, 2022)

Segundo a Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Márcia Bessa “assédio sexual se caracteriza por uma ação reiterada, mas dependendo do caso pode até ser considerado como um ato único em que a vítima que pode ser mulher ou homem, acaba sendo intimidada com incitações sexuais inoportunas.” Essa modalidade tem diversas manifestações, podendo ocorrer por meio de chantagem: quando há exigência de uma conduta sexual, em troca de benefícios ou para evitar prejuízos na relação de trabalho; e/ou por meio de intimidação: ocorre quando há provocações inoportunas no ambiente de trabalho, com o objetivo de prejudicar a atuação laboral de uma pessoa ou de criar uma situação ofensiva, de intimidação ou humilhação. (ONLINE, 2022).

Apesar de os exemplos mencionados tratarem o assédio sexual como uma situação ocorrente majoritariamente em local de trabalho, não se trata de situação exclusiva.

---

<sup>18</sup> Verbal sexual violence is anything language based. Catcalling and street harassment are examples of sexual violence that is verbal in nature. Other actions that fall under verbal sexual violence is the use of names to demean groups, especially women, or quid pro quo sexual harassment. Unwanted verbal advances or sexually demeaning comments are also sexual violence.

Violência física é frequentemente a mais discutida e facilmente entendida na forma de violência sexual. Estupro e roubo são prontamente identificados como violência sexual.<sup>19</sup> (ONLINE, 2022)

Curioso destacar que quando o estudo supra mencionado afirma que o estupro é o mais discutido e a forma mais fácil de se identificar a violência sexual, remete-se à ideia proposta pelo antropologista Donald Brown, ao incluir o estupro como uma constante universal da humanidade, tendo sido citada na bíblia hebraica, quando irmãos de uma mulher que fora estuprada poderiam vendê-la ao agressor, também era prática comum de reis e soldados de “tomar posse” de concubinas e mulheres dominadas em batalhas, o estupro também era comum na Amazônia tribal, na Grécia de Homero, Europa medieval, e na Inglaterra durante a guerra dos cem anos. Estupros em massa são comuns também após batalhas em invasões militares, como os alemães fizeram na Bélgica na primeira guerra mundial, os japoneses na China os russos com os países do Leste Europeu na segunda guerra mundial. (BROWN apud PINKER, 2017)

Desta forma, observa-se a relevância do tópico num espectro da história humana, nesse diapasão, apesar de o lastro temporal do estupro ultrapassar a barreira de milênios, a evolução ao combate da violência sexual deu-se de forma gradual e consideravelmente atrasada, conforme relatado pelo antropologista previamente citado pelas palavras de Steven Pinker em “The Better Angels of our nature”:

Brown percebe que enquanto o estupro é uma máxima humana, da mesma forma é sua precedência. Apesar disso, é necessário se esforçar e procurar à distância na história através das culturas para encontrar um reconhecimento do dano que o estupro causa, do ponto de vista da vítima. “Não estuprarás” não é um dos dez mandamentos, apesar de que, esses dez revelam a posição da mulher naquele mundo: ela é listada como um bem de posse do seu marido, depois de sua casa e antes de seus servos e gado. Em um lugar diferente da bíblia, aprendemos que a vítima de estupro casada era considerada culpada por adultério e poderia ser apedrejada até a morte; uma sentença que foi levada até a Lei de Sharia. Estupro era tido como uma ofensa não à mulher, mas ao homem – o pai da mulher, seu marido, ou no caso de uma escrava, seu dono. Sistemas morais e legais ao redor do mundo codificaram o estupro de formas similares. Estupro é o roubo da virginidade da filha de um pai, ou da sua

---

<sup>19</sup> Physical violence is frequently the most discussed and easily understood form of sexual violence. Rape, assault, or groping are readily identified as sexual violence.

fidelidade à seu marido. Estupradores podem se redimir ao comprar um casamento com sua vítima. Mulheres são culpadas por sere estupradas. Estupro é uma gratificação de um marido, um senhorio, um dono de escravos ou dono de um harem. Estupro é um espólio de Guerra legítimo.<sup>20</sup> (PINKER, p. 395)

A visão de que a privacidade e a virgindade da mulher pertencem ao homem, e a ofensa que a violência causa recai sobre o homem, “seu dono” é coerente com a visão superior do sexo masculino perante o feminino ao longo da maior parte da história humana, e evidencia uma preocupação não com a saúde física e mental das mulheres, mas com a honra e hombridade de seus maridos, pais e irmãos. A mulher nada mais se considerava que um espólio. Todavia a mudança gradual na luta contra o estupro continuaria, conforme comentários de Pinker sobre o trabalho de Brownmiller:

Quando os governos da Europa medieval começaram a nacionalizar a justiça criminal, o estupro passou de uma injúria ao marido ou ao pai, para um crime contra o Estado, que representava os interesses da mulher e da sociedade, mas na prática pendia a balança para o lado do acusado. [...] Policiais costumavam tratar o estupro como uma piada, pressionando a vítima para ter detalhes pornográficos ou diminuindo-a com brincadeiras como “Quem iria querer estuprar você?” ou “Uma vítima de estupro é uma prostituta que não foi paga.”<sup>21</sup> (PINKER, p. 395)

Dois pontos cruciais ganham destaque, a objetivação do corpo da mulher: “A partir do momento que observamos a mulher como objeto, mesmo que seja sem

---

<sup>20</sup> Brown notes that while rape is a human universal, so are proscriptions against rape. Yet one has to look long and hard through history and across cultures to find an acknowledgment of the harm of rape from the viewpoint of the victim. “Thou shalt not rape” is not one of the Ten Commandments, though the tenth one does reveal the status of a woman in that world: she is enumerated in a list of her husband’s chattels, after his house and before his servants and livestock. Elsewhere in the Bible we learn that a married rape victim was considered guilty of adultery and could be stoned to death, a sentence that was carried over into Sharia law. Rape was seen as an offense not against the woman but against a man – the woman’s father, her husband, or in the case of a slave, her owner. Moral and legal systems all over the world codified rape in similar ways. Rape is the theft of a woman’s virginity from her father, or of her fidelity from her husband. Rapists can redeem themselves by buying their victim as a wife. Women are culpable for being raped. Rape is a perquisite of a husband, seigneur, slave-owner, or a harem-holder. Rape is the legitimate spoils of war.

<sup>21</sup> When medieval European governments began to nationalize criminal justice, rape shifted from a tort against a husband or father to a crime against the state, which ostensibly represented the interests of women and society but in practice tilted the scales well toward the side of the accused. [...] Police often treated rape as a joke, pressing the victim for pornographic details or dismissing her with wisecracks like “Who’d want to rape you?” or “A rape victim is a prostitute that didn’t get paid.”

nos darmos conta disso, intensificamos a ideia da cultura do estupro, pois entendemos e naturalizamos a ideia de que o corpo feminino serve para saciar as vontades e desejos do corpo masculino, como se estivéssemos colocando a mulher mais uma vez num papel de total submissão, submissão essa às vontades dos homens.” (ONLINE, 2020); bem como a transferência de culpa para a vítima “As vítimas de estupro, em sua maioria, são severamente questionadas, muitos acham que elas são as verdadeiras culpadas da violência que sofreram. Isso gera uma cifra negra aterrorizante, apenas 10% das vítimas de estupro procuram as autoridades para as devidas providências de investigação. E o principal motivo é o medo de ser revitimizada por todo um sistema machista e patriarcal” (ONLINE, 2020).

No momento em que a vítima de estupro sente-se culpada, bem como é acusada de ser culpada pela violência, fica evidente a “cultura do estupro”, termo usado para definir um ambiente no qual a violência sexual é tão normal e tolerado pela mídia e pela cultura popular ao ponto de ser considerado como situação banal ou de exagero por parte da vítima e simpatizantes.

A cultura do estupro pode ser muito bem analisada através da ótica da escritora feminista Andrea Dworkin, que diz:

Um homem quer o que uma mulher tem – sexo. Ele pode roubá-la (estupro), persuadí-la para que lhe entregue (sedução), alugá-la (prostituição), alugá-la à longo termo (casamento nos Estados Unidos) ou ter a posse completa (casamento na maioria das sociedades).<sup>22</sup> (Dworkin, p. 119)

Dessa forma, a visão da mulher como objeto disponível ao uso do homem, podendo este “escolher” a forma de ter para si esse objeto, essas transações, nas palavras de Pinker:

O que o psicólogo evolucionário adiciona à sua análise é a explicação do recurso que sustenta essas transações. Em qualquer espécie no qual um gênero pode reproduzir em uma velocidade maior que o outro, a participação do gênero que reproduz de forma mais lenta é um

---

<sup>22</sup> A man wants what a woman has – sex. He can steal it (rape), persuade her to give it away (seduction), rent it (prostitution), lease it over the long term (marriage in the United States) or own it outright (marriage in most societies).

recurso mais escasso pelo qual o gênero que se reproduz mais rapidamente irá cometer.<sup>23</sup> (PINKER, p. 395).

Partindo da condução de um ponto de vista darwiniano do tópico, tem-se que, homens podem usar a coerção para ter sexo quando uma certa quantidade de fatores de risco se alinham: comportamento violento, insensível, irresponsável; quando o homem é um isolado ou forasteiro que não consegue atrair sexualmente mulheres de outra forma; quando não tem medo ou vergonha do que a comunidade local pode pensar; e quando percebe que o risco de punição é baixo (PINKER, 2011).

Neste diapasão, sendo evidente a “cultura do estupro” as condições para que um homem cogite, e por diversas vezes proceda com a violência sexual são constantes, dessa forma, novamente, cria-se um ciclo em que a violência nunca de fato cessa, e na verdade apenas é alimentada, ignorada e em certos casos fomentada. No entanto, mantendo-se a ótica bio evolutiva do tópico, Steven Pinker trás outro ponto relevante ao debate:

Os motivos formados por interesses evolucionários não são traduzidos diretamente em práticas sociais, mas podem impelir as pessoas a esperar por leis e costumes que as protegam desses interesses. O resultado é um conjunto de leis e normas culturais difundidos, através do qual cada homem reconhece o direito um do outro de controlar a sexualidade de suas mulheres e filhas. [...] Segue-se que a mulher que não estava sob a proteção de um marido ou um aristocrata não estava protegida pelas pelis de estupro, e que o estupro de uma mulher por seu marido era algo incoerente, como roubar seus próprios pertences.<sup>24</sup> (PINKER, p. 397)

A direta influência da objetivação das mulheres para com as leis e práticas que na verdade defendem os interesses dos homens com as mulheres, ou seja, não

---

<sup>23</sup> What evolutionary psychology adds to this analysis is an explanation of the resource that backs these transactions. In any species in which one sex can reproduce at a faster rate than the other, the participation of the slower-reproducing sex will be a scarce resource over which the faster-reproducing sex competes.

<sup>24</sup> The motives shaped by evolutionary interests do not translate directly into social practices, but they can impel people to lobby for laws and customs that protect those interests. The result is the widespread legal and cultural norms by which men recognize each other's right to control the sexuality of their wives and daughters. [...] It follows that a woman who was not under the protection of a highborn, propertied man was not covered by rape laws, and that the rape of a wife by her husband was an incoherent notion, like stealing one's own property.

há uma preocupação real com a segurança e a saúde das mulheres em si, mas dos interesses intrínsecos da condição de mulheres, que os homens buscam proteger, em um exercício de ego narcisístico, valendo-se da ideia proposto pelo coreano Byung-Chul Han ao usar o conceito de Sennet:

O narcisista não está em busca de experiências, ele quer vivenciar a si mesmo em tudo o que lhe vem ao encontro. [...] afoga-se em si mesmo [...] (HAN, p. 35)

No caso em conteste, verifica-se de imediato ser o homem, num geral, o ser narcisista, relacionando tudo ao seu redor como uma imagem de si mesmo, fazendo da imagem da mulher violentada a sua imagem violentada, em detrimento da mulher, no ínterim disposto, a mulher nada mais é que uma extensão das vontades, imagens, qualidades e defeitos do homem, como uma marionete, a qual todas as difamações a respeito da boneca acabam sendo, na verdade, contra quem a opera.

A ótica por sobre a violência sexual mudou drasticamente após a publicação de *Against Our Will* de Susan Brownmiller, a autora mostrou uma cruel luz sobre a indulgência histórica do estupro nas religiões, leis, guerras, escravidão, policiamento e cultura popular. Apresentou estatística contemporâneas de estupro e relatos em primeira pessoa de como é ser estuprada e apresentar queixas de estupro [...] Brownmiller reproduziu desconcertantemente representações heroicas de estupradores na cultura aristocrata, em conjunto com comentários vergonhosos que assumiam que o leitor simpatizava com os agressores. O filme de 1971, *Laranja Mecânica* do diretor Stanley Kubrick, por exemplo, destacava um amante de Beethoven malandro que tinha prazer em espancar pessoas até tirar-lhes a consciência e estuprando uma mulher na frente de seu marido. (Pinker, 2011).

Em uma análise do filme, um crítico do jornal *Newsweek* afirmou:

Em um nível mais profundo, *Laranja Mecânica* é uma odisséia da personalidade humana, uma declaração sobre o que realmente significa ser humano... Como uma figura fantasiosa, Alex apela ao lado negro e primitivo presente em todos nós. Ele age movido pelo desejo de uma gratificação sexual instantânea, buscando extravazar

nossas raivas e instintos de vingança reprimidos, nosso desejo por aventura e excitação.<sup>25</sup> (Brownmiller, 1975, p. 302)

Não obstante, o próprio diretor do filme afirmou de forma semelhante:

Alex simboliza o homem em seu estado natural, a forma como ele seria se a sociedade não implicasse o processo de civilização sob ele. A resposta que damos inconscientemente é a sensação que Alex tem, sem culpa, de matar e estuprar e de ser nossa versão natural e selvagem, e é nesse resquício da verdadeira natureza do homem que reside o poder da história.<sup>26</sup> (Kubrick apud Brownmiller, 1975, p. 302)

É visível influência hobbesiana do homem na análise e na própria criação do filme de Kubrick, entretanto, o estudo de Brownmiller representou um marco na tratativa da violência sexual contra a mulher, tendo, num geral, registrado mudanças significativas, conforme se observa através das figuras 1, 2 e 3 dispostas a seguir.

A figura 1 e figura 2 demonstram a quantidade de vítimas de violência sexual nos Estados Unidos (um dos líderes neste quesito), exaltam majoritariamente uma mudança homérica na quantidade de casos relatados, reflexo de uma maior aceitação e medidas protetivas aplicadas no lastro temporal de 1990 a 2019.

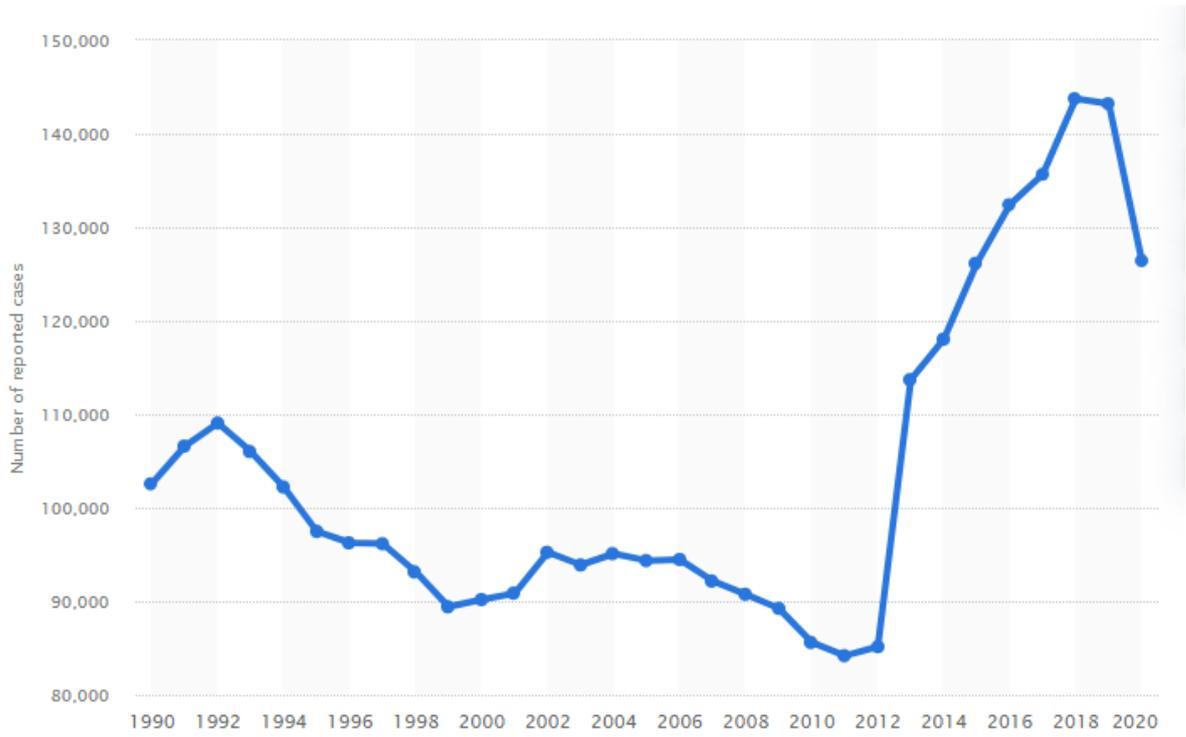
Já a figura 3 mostra um panorama geral dos casos relatados a cada 100 mil habitantes de estupro nos principais países ao redor do mundo no ano de 2014, pode-se observar uma tendência à números mais contidos, apesar de expressivos (e de exceções gritantes como África do Sul e Suécia), porém ratifica uma busca mundial ao combate à violência.

---

<sup>25</sup> At its most profound level, *A clockwork Orange* is an odyssey of the human personality, a statement of what it is to be truly human. . . .As a fantasy figure Alex appeals to something dark and primal in all of us. He acts out our desire for instant sexual gratification, for the release of our Angers and repressed instincts for revenge, our need for adventure and excitement.

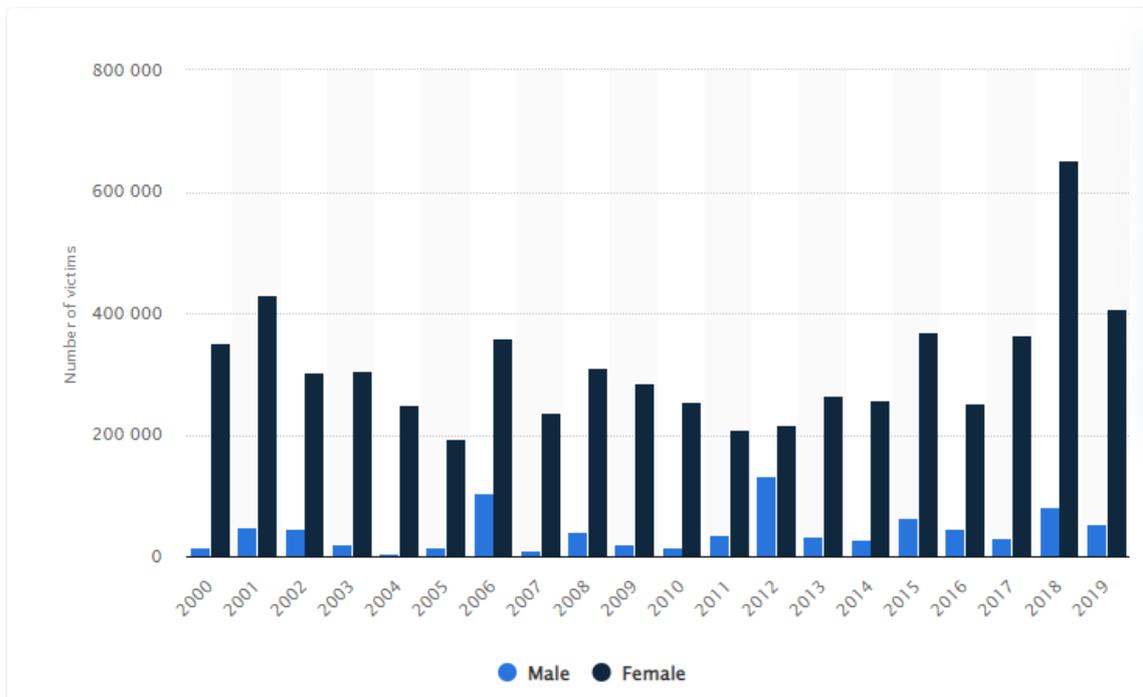
<sup>26</sup> Alex symbolizes man in his natural state, the way he would be if society did not impose its “civilizing” processes upon him. What we respond to subconsciously is Alex’s guiltless sense of freedom to kill and rape, and to be our naturel savage selves, and it is in this glimpse of the true nature of man that the power of the story derives.

**Figura 1 – Relatados casos de estupro nos EUA desde 1990**



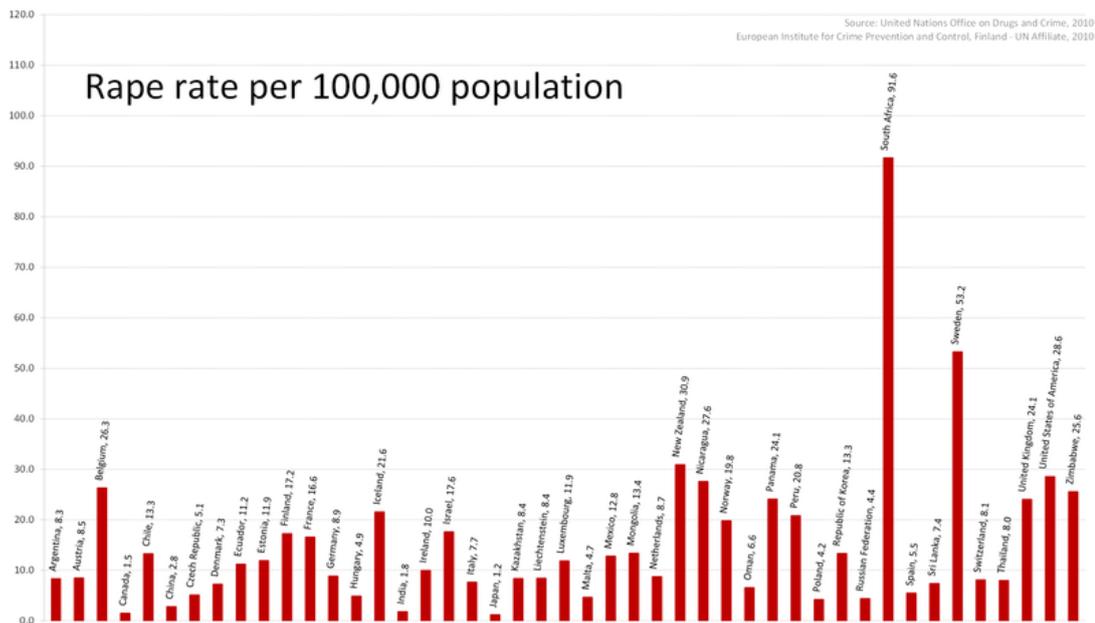
Fonte: Statista, 2022.

**Figura 2 – Vítimas-de-estupro-e-violência-sexual-nos-nos-por-gênero**



Fonte: Statista, 2022.

**Figura 3 – Taxa de estupro por 100.000 habitantes**



Fonte: Wikimedia Commons, 2014

Um dos principais motivadores dessa queda dos índices de estupro, principalmente nos Estados Unidos, segundo Pinker, fora o fato de haver ainda mais mulheres em posição de influência, a queda do arcaico sistema de divisão laboral das mulheres, mas principalmente, os dois sexos se tornaram muito mais feministas. (Pinker, 2011). Ainda segundo o autor:

Somos todos feministas agora. O ponto de vista padrão da cultura do ocidente tem se tornado unissex. A universalização do ponto de vista do cidadão genérico, guiado pela razão e analogia era a engrenagem moral do processo durante a revolução humanitária no século 18, e se reuniu naquele ímpeto durante a revolução dos direitos no século 20. Não é coincidência que a expansão dos direitos das mulheres seguiram as expansões dos direitos das minorias raciais, porque se o real significado do credo pelo qual a nação foi fundada é que todo homem é criado da mesma forma, porque não todas as mulheres?<sup>27</sup> (PINKER, p. 404)

<sup>27</sup> We are all feminists now. Western culture's default point of view has become increasingly unisex. The universalizing of the generic citizen's vantage point, driven by reason and analogy, was an engine of moral progress during the Humanitarian Revolution of the 18th century, and

Esse aumento no direito das mulheres tem sido uma tendência generalizada, porém incompleta, que será posteriormente mais trabalhado, em uma ótica mais específica. Em suma, porém, percebe-se a evolução do próprio conceito de violência sexual, como identificá-lo, a percepção de quem, de fato sofre com essa violência, bem como o declínio dela.

---

it resumed that impetus during the Rights Revolutions of the 20th. It's no coincidence that the expansion of the rights of worried women followed on the heels of the expansion of the rights of racial minorities, because if the true meanig of the nation's founding creed is that all men are created equal, then why not all women too?

## **CAPÍTULO II – HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL**

### **2.1 Manifestações da Violência no Brasil Colonial**

É virtualmente impossível discutir o Brasil colonial, quando se está distante das obras de Laurentino Gomes, o mestre jornalista e historiador é peça chave na busca por esclarecimento do passado brasileiro, essa procura, por muitas vezes é obstruída, deturpada, como o próprio passado, e é por isso, que Laurentino logo nas primeiras páginas cita J.M Pereira da Silva:

Pesquisei, estudei, meditei, e comparei impressos e manuscritos, tradições orais e papéis do Estado. Esforcei-me para tirar a limpo a verdade, separando-a do que pudesse obscurece-la. Com o andar dos tempos e o encontro de novos subsídios, haverá de certo o que modificar e depurar ainda nesta história. Na atualidade, porém, e auxiliando - me com as luzes que pude colher, julgo que a devo publicar como a senti, compreendi e imaginei. (DA SILVA, tomo 1, p.5.)

O estudo do passado consiste, primordialmente, em um filtro de verdades e obscuridades, fatos e mitos, que por diversas vezes, tem na violência, seu cataclisma principal, não obstante, a necessidade de dissecar a verdade não se trata apenas de uma necessidade de coerência, ou responsabilidade, mas de fidelidade e necessidade para com o próprio tema desta monografia. Como disse o historiador norte-americano Paul E. Lovejoy:

A escravidão se tornou um assunto politicamente sensível, contaminado por interesses e bandeiras ideológicas que, muitas vezes, dificultam seu estudo de forma objetiva” (LOVEJOY, p. XVII)

Grande demonstrativo desta correspondência entre a verdade, a violência e agora o racismo é a relação do cidadão brasileiro com o continente africano, como será amplamente discutido a frente, vejamos:

Essa África de história milenar, berço da humanidade, de cultura riquíssima, complexa e diversa permanece como um desafio também para nós brasileiros, especialmente os de ascendência branca e europeia, que mantemos com nossa raiz africana uma relação contraditória, marcada por duas atitudes extremas: de um lado, o mais cru preconceito racial; de outro, a celebração ufanista e irreal das heranças africanas, como nos festejos de Carnaval, sem reconhecer, entretanto, que os responsáveis por elas – os negros e seus descendentes – nunca tiveram o mesmo tratamento e as mesmas oportunidades usufruídas por brasileiros de outras origens. (GOMES, p. 21)

A violência está intrinsicamente ligada à obstrução da verdade na história brasileira, e seu maior marco, o amior estandarte dessa relação é o período de escravidão, o tráfico negreiro, que por muito tempo foi o mercado mais lucrativo do mundo, e muito do mundo passava pelo Brasil.

Nada foi tão volumoso, organizado, sistemático e prolongado quanto o tráfico negreiro para o Novo Mundo: durou três séculos e meio, promoveu a imigração forçada de milhões de seres humanos, envolveu dois oceanos (Atlântico e Índico), quatro continentes (Europa, África, América e Ásia) e quase todos os países da Europa e reinos africanos, além de árabes e indianos que dele participaram indiretamente. Além disso, redesenhou a demografia e a cultura da América, cujos habitantes originais, os indígenas foram dizimados e substituídos por negros escravizados. (GOMES, p. 26)

É por meio dessa via de comércio que a figura do negro no mundo, e no Brasil, passa a ser objetificada e consideravelmente diminuída de um ponto de vista humanitário, essa visão ideal de supremacia branca era evidente em todas as searas possíveis, econômica, social, política e cultural, como reproduz o médico e escritor maranhense Raymundo Nina Rodrigues:

A raça negra no Brasil, por maiores que tenham sido os seus incontestáveis serviços à nossa civilização [...], há de constituir sempre um dos fatores da nossa inferioridade como povo. [...] Consideramos a supremacia imediata ou mediata da raça negra nociva à nossa nacionalidade. (RODRIGUES, p. 24)

A pergunta de Yali, que conduziu Jared Diamond a escrever o clássico *Guns Germs and Steel* é a pergunta central de toda a problemática, que se vê respondida, por diversas vezes, com a ótica de supremacia racial: Por que o seu povo se desenvolveu e o meu não? Como um braço de extensão, porque o seu povo é superior ao meu?

As ramificações dessa pergunta reproduzem inúmeras respostas, as quais foram respondidas por grandes nomes da história humana, ao longo da própria história, como Platão que “defendia que as cidades gregas não deveriam possuir escravos de origem helênica, para evitar ódios internos que impedissem a união de todos os gregos nas lutas contra inimigos comuns.” (ALENCASTRO, p. 144).

Aristóteles compartilhava de um pensamento semelhante, no primeiro volume de política, afirma que haveria pouca diferença entre o uso de animais domésticos e a exploração do trabalho escravo, uma vez que “ambos nos emprestam os seus esforços físicos para satisfazer” (THOMAS, p. 28).

David Hume, respeitado filósofo iluminista, escreveu em 1748:

Eu suspeito que os negros, como em geral todas as outras espécies de seres humanos, sejam naturalmente inferiores aos brancos. Nunca houve entre eles nação alguma tão civilizada quanto entre os brancos. Nenhum grande inventor entre eles, nenhuma Arte, nenhuma ciência [...]. Uma diferença tão constante e uniforme não poderia se repetir em tantos lugares e em épocas tão distintas se a natureza não tivesse também uma distinção original entre essas espécies de seres humanos. (DAVIS, pp. 83-86.)

Sobre o tema, Immanuel Kant escreve em 1764: “Os negros africanos não receberam da natureza qualquer inteligência que os coloque acima da tolice. Portanto, a diferença entre as duas raças (negra e branca) é muito substancial. A distância no que diz respeito às faculdades mentais parece ser tão grande quanto a da cor. (DAVIS, pp. 83-86.)

Em um contraponto radical da época, temos Leandro Roque de Oliveira, pontífice do movimento do rap nacional, em uma das várias músicas na qual trata do tema do racismo e escravidão, descreve de maneira simples, a catarse do movimento racista e suas consequências: “Nóis nunca entendeu essa história manca sangue índio, suor preto e as igreja branca”. (Emicida, 8)

No entanto, é exatamente através dessa perspectiva, que se tem a condição de sustento para o regime de escravidão no Brasil colonial, afinal, a constância de inferioridade das pessoas de cor negra evoluiu, à época, a tal ponto de os europeus, colonizadores considerarem, e por vezes fazerem os próprios cativos acreditarem que estavam sendo salvos, que estavam dando condições melhores, a chance, de se tornarem cidadãos; “Entre os séculos XV e XVI, a Coroa portuguesa empenhou-se a fundo na concretização de duas tarefas que hoje pareceriam inconciliáveis. A primeira seria catequizar, à luz do evangelho do perdão e da misericórdia, e incorporar ao rebanho da Igreja Católica um grande reino africano até então entregue às práticas de culto que os europeus consideravam pagãs, selvagens, bárbaras e primitivas. A segunda missão, intimamente associada à primeira, seria extrair o maior número possível de escravos dessa mesma área e transportá-los para o outro lado do Atlântico, onde serviriam de mão de obra cativa nas lavouras de cana-de-açúcar e no desempenho de outras atividades.” (GOMES, 2019).

O grande símbolo desse movimento se mostrou no reino do Congo, segundo Laurentino “o Reino do Congo converteu-se e adotou nomes, códigos, rituais e comportamentos tipicamente portugueses numa velocidade surpreendente. E também se tornou logo uma das principais fontes de cativos para o tráfico negreiro” (GOMES, 2019). Sobre o tema, o historiador britânico Charles Boxer traz a seguinte interpretação: “O símbolo máximo da dicotomia que aflingiu a aproximação portuguesa dos negros africanos durante tanto tempo: o desejo de salvar suas almas imortais associado ao anseio de escravizar seus corpos vis” (GOMES; BOXER, p. 106).

A imposição da cultura e religião como forma de “salvar” as almas dos escravos, e fazê-los acreditarem, ou ao menos tentar fazer, que mereciam estar na condição inferior em que estavam tornou-se o *modus operandi* dos senhores de escravos, “a primeira e mais importante obrigação do senhor de escravos era ‘alimentar a alma dos servos com a Doutrina Cristã. A segunda, impedir que os escravos permanecessem no ócio, segundo ele, a fonte de todos os males. O cativoiro daqueles africanos, acreditava ele, era a oportunidade de salvar-lhes as almas, retirando-os da escuridão da barbárie e do paganismo em que até então se encontravam para introduzi-los na luz da religião cristã e da civilização portuguesa.” (GOMES, p. 95).

Dessa forma, o racismo e o tráfico de escravos no Brasil colonial criaram um ciclo vicioso (Daron Acemoglu e James A. Robinson, *Why nations fail*), que extrapolou o espectro econômico, criando um ecossistema no qual os pesos e contrapesos econômicos, culturais, religiosos, políticos mantinham, sustentavam e valorizavam o regime escravista, através do ideal de superioridade biológico, étnico, cultural e religioso, que tinha a violência em suas mais variadas formas, seu fio condutor.

O tratamento violento e suas consequências, não tinha sua origem na relação senhor de escravos e escravos, mas já nos navios de transporte dos mesmos “Morria-se de doenças como disenteria, febre amarela, varíola e escorbuto. Morria-se de suicídio – escravos que, tomados pelo desespero, aproveitavam-se de um descuido dos tripulantes, subiam à amurada das embarcações e jogavam-se ao mar. [...] segundo inúmeras testemunhas da época, mortes tão frequentes e em cifras tão grandes fizeram com que esses grandes peixes mudassem suas rotas migratórias, passando a acompanhar os navios negreiros na travessia do oceano, à espera de corpos que seriam lançados sobre as ondas e lhes serviriam de alimento. (GOMES, 2019).

“Nas lavouras de cana-de-açúcar ou nas minas de ouro e diamante do Brasil, por exemplo, o escravo seria considerado basicamente uma máquina de trabalho –

tanto quanto seria hoje um trator, um arado, uma colhedeira ou outro equipamento qualquer de produção agrícola ou industrial.” (GOMES, 2019) a visão instrumentalizada do escravo à época é tangencial à violência a ele aplicada, segundo Luís Brandão “Na América, todo escrúpulo é fora de propósito” (GOMES, 2019), como é o caso, a violência por vezes era meio, por vezes também, fora o fim, o propósito dos colonizadores.

Para trazer bem domados e disciplinados os escravos é necessário que o senhor não lhes falte com o castigo, quando eles se desmandam e fazem por onde o merecerem [...] Não é crueldade castigar os servos, quando merecem por seus delitos ser castigados, mas antes é uma das sete obras da misericórdia, que manda castigar os que erram [...] Haja açoites, haja correntes e grilhões, tudo a seu tempo e com regra e moderação devida: e vereis como em breve fica domada a rebeldia dos servos. (BENCI, p. 47)

Havia três categorias de castigo no Brasil, segundo a classificação feita em 1938 pelo historiador Artur Ramos. A primeira era a dos instrumentos de captura e contenção. Incluíam correntes e colares de ferro, algemas, machos e peias (para pés e mãos), além do tronco – um pedaço de madeira dividido em duas metades com buracos para imobilizar a cabeça, os pés e as mãos – e o viramundo, espécie de tronco menor, de ferro. A máscara de folha de flandres era usada para impedir o escravo de comer cana, rapadura ou engolir pepitas e pedras preciosas. Os anjinhos – anéis de ferro que comprimiam os polegares – eram usados para obter confissões. Nas surras, usava-se a palmatória ou o bacalhau, chicote de rabo curto, de ouro ou madeira com cinco pontas de couro retorcido. Ferros quentes com as iniciais do proprietário ou com a letra F – de fugitivo – também eram utilizados, além do libambo, argola de ferro presa ao pescoço da qual saía uma haste longa, também de ferro, voltada para cima, até o topo da cabeça do escravo, com ou sem chocalhos nas pontas. Na prática, três instrumentos eram usados com regularidade: o chicote, o tronco e os grilhões. A punição mais comum era o açoite do escravo, nas costas ou nas nádegas, quando fugia, cometia algum crime ou alguma falta grave no trabalho.” (GOMES, p. 222)

Em que pese, a violência com a qual foi conduzida a interação de negros (eventuais escravos) e colonizadores durante o Brasil colonial, gerou um status quo de naturalização da violência, vandalização e inferiorização do negro no Brasil, que perdura até hoje, como ressalta a autora Djamila Ribeiro:

Por ser naturalizado, esse tipo de violência se torna comum. Ainda que uma pessoa branca tenha atributos morais positivos – por exemplo, que seja gentil com pessoas negras -, ela não só se beneficia da estrutura racista como muitas vezes, mesmo sem perceber, compactua com a violência racial.” (RIBEIRO, p. 9)

Seria redundante constatar que esse adicional também entrou na receita do colonialismo brasileiro, tendo seu apogeu ao se tornar o prato principal, a mais rentável fonte de subsídio, poder e status de um país em construção, que apesar de já construído, por assim dizer, ainda tenta destruir as bases violentas com as quais se construiu, como uma das mais famosas teses do direito, a teoria dos frutos da árvore envenenada, se aplica perfeitamente ao Brasil moderno.

## **2.2 Violência Urbana**

Violência urbana é um termo que nasce contraditório, ao menos no papel, em suma, o tema que compassa a violência urbana não é de fato sua manifestação, mas sim o motivo de manifestar-se em um ambiente que fora concebido para afastar a violência e promover um convívio seguro e harmonioso entre outros seres humanos. É por essa ótica que temos Nara Borgo Cypriano Machado, em seu artigo “Violência Urbana: uma reflexão sob a ótica do direito penal” diz o seguinte sobre a violência moderna:

Entretanto, modernamente sustenta-se que a criminalidade é um fenômeno social normal. Durkheim, citado por Bitencourt (2003, p. 01), afirma que “o delito não é só um fenômeno social normal, como também cumpre outra função importante, qual seja, a de manter aberto o canal de transformações de que a sociedade precisa. (MACHADO, p. 433)

A violência urbana, não necessariamente é um conceito tão moderno quanto aparenta ser, no entanto, há um fio condutor que se apresenta na citação

acima, o de que a violência urbana é um fenômeno social, segundo Steven Pinker, a violência urbana surge da manutenção do poder da elite, gerando um descontentamento da civilização (PINKER, 2011), ou seja, torna-se um fenômeno social.

A leitura trazida por Pinker gera a automática e instantânea associação à figura do Grande Irmão de George Orwell, na representação categórica do tirano que tudo observa, tudo pune, e tudo manipula, ao seu próprio gosto, tem-se que a realidade de Orwell, apesar de se assumir como uma distopia, tem vislumbres amplamente palpáveis em diferentes épocas, situações e contextos, tratando-se em muitas dessas ocasiões, de realidades. Não é coincidência que o protagonista do romance se mostra um cidadão cansado e revoltado com o superávit autoritário de seu governo.

As chances maiores de uma morte natural vieram com outro preço, demonstrados pelo historiador romano Tacitus: “anteriormente nós sofríamos por crimes; hoje sofremos por leis. [...] Imagine a deidade irritada observando cada movimento das pessoas, regulando a vida diária através de leis arbitrárias, os apedrejamentos por blasfêmia e sua não conformidade, reis com poder suficiente para jogar mulheres em um harem ou cortar um bebê ao meio, ladrões e líderes de cultos crucificados. Nesses aspectos, a bíblia era certa. Cientistas sociais que estudam o surgimento de estados notaram que eles sempre surgiam primeiro como uma teocracia estática, na qual a elite garantia seus privilégios econômicos ao fazer uso de uma paz brutal sob os demais cidadãos.”<sup>28</sup> (PINKER, p. 57).

Pinker perpetua o raciocínio ao velejar por sobre as ideias de outros estudiosos do assunto, como o arqueologista Keith Otterbein que demonstrou que as sociedades com liderança mais centralizada eram mais propensas a um maior número de feminicídios em batalhas, ao invés de abduzi-las, de manter escravos e até de realizarem sacrifícios humanos. O sociologista Steven Spitzer, trazendo a tona que

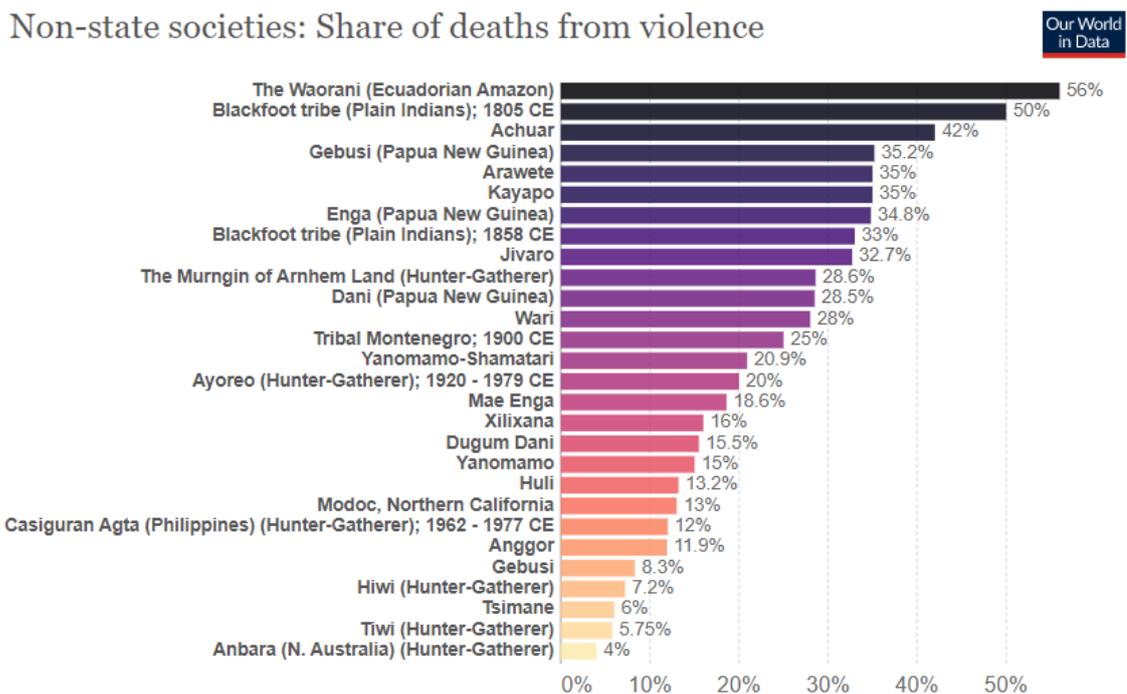
---

<sup>28</sup> The improved odds of a natural death came with another price, captured by the Roman historian Tacitus: “Formerly we suffered from crimes; now we suffer from laws”. [...] Just think of the wrathful deity watching people’s every move, the regulation of daily life by arbitrary laws, the stonings for blasphemy and non conformity, the kings with the power to expropriate a woman into their harem or cut a baby in half, the crucifixions of thieves and cult leaders. In these respects the Bible was accurate. Social scientists who study the emergence of states have noted that they began as stratified theocracies in which elites secured their economic privileges by enforcing a brutal Peace on their inderlings.

sociedades complexas tendem a criminalizar atividades sem vítimas evidentes, como o sacrilégio, desvio sexual, deslealdade e bruxaria, punindo-os com torturas, mutilações, escravização e execução. E por fim, a historiadora e antropologista Laura Betzig ao evidenciar que sociedades complexas eram mais aptas a terem o controle tomado por déspotas, ao perceber que o despotismo, nesse sentido, emergiu entre os povos da Babilônia, Israel, Roma, entre outros. (PINKER, 2011)

Apesar da violência correlacionada com a urbanização, que se mostrou evidente, também é evidente a diminuição de mortes violentas através da comparação dos gráficos abaixo, o primeiro com a relação de sociedades não estatais e o segundo com a relação de sociedades estatais.

**Figura 4 - Sociedades não estatais: Parcela de mortes por violência**

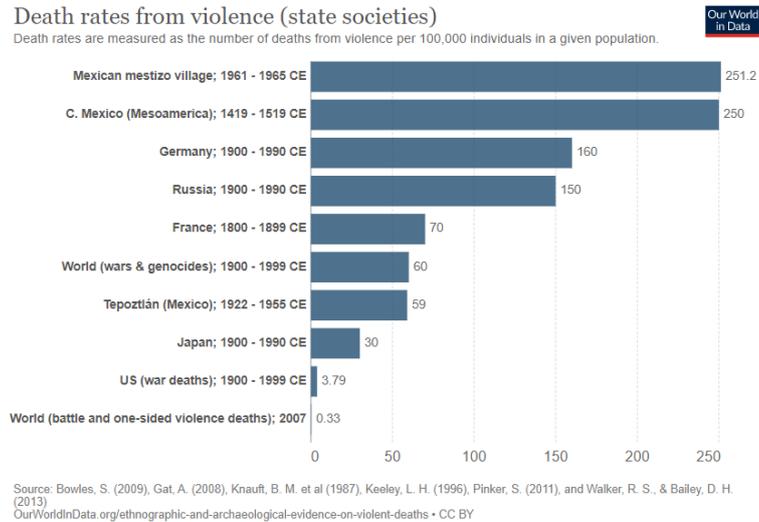


Source: Bowles, S. (2009), Gat, A. (2008), Knauff, B. M. et al (1987), Keeley, L. H. (1996), Pinker, S. (2011), and Walker, R. S., & Bailey, D. H. (2013)

OurWorldInData.org/ethnographic-and-archaeological-evidence-on-violent-deaths • CC BY

Fonte: Our world in data, 2013

**Figura 5 - Taxas de mortalidade por violência (sociedades estatais)**



Fonte: Our world in data, 2013

Urge, portanto, o tema central elaborado é de que a violência não necessariamente diminui, apesar de o ter feito, mas sim a origem dessa violência ter se alterado, como bem traduz esse sentimento Steven Pinker:

Quando o assunto era violência, o primeiro Leviatã resolveu o problema criada pelo outros. A probabilidade de alguém se tornar vítima de homicídio ou uma Guerra era menor, mas agora eles estava sob as tumbas de tiranos, clérigos e cleptocratas. Isso mostra o lado mais sinistro da pacificação mundial: não é sobre entregar a paz, mas a imposição de controle absolute através de um governo coercitivo. Resolver esse Segundo problema poderia levar outros mil anos, e em várias partes do mundo, continua sem solução até hoje.<sup>29</sup> (PINKER, p. 58)

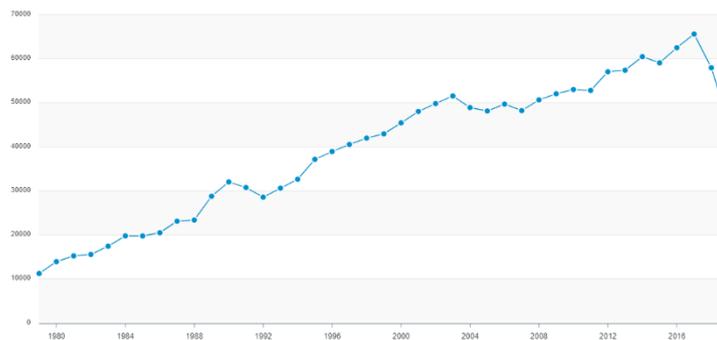
Apesar de voluptuosamente confundidos e/ou associados, urbanização e civilização são termos separados, que nem sempre trilham o mesmo caminho. No Brasil, a violência urbana se mostra em contraponto com os gráficos apresentados,

<sup>29</sup> When it came to violence, then, the first Leviathans solved one problem but created another. People were less likely to become victims of homicide or casualties of war, but they were now under the thumbs of tyrants, clerics, and kleptocrats. This gives us the more sinister sense of the word pacification: not just the bringing about of Peace but the imposition of absolute control by a coercive government. Solving this second problem would have to wait another few millennia, and in much of the world it remains unsolved to this day.

diversos estudos apontam, no século XXI o número de mortes e morbidades no âmbito urbano brasileiro, em especial através de homicídios e acidentes de trânsito. Por meio de um estudo específico através das causas de morte violenta no Brasil até o ano de 2019. Observa-se o seguinte:

**Figura 6 - Homicídios no Brasil entre os anos de 1979 e 2019**

Fonte: DIEST/ IPEA, 2019.



Mediante análise, percebe-se uma clara e justificada crescente no número de óbitos no Brasil, em especial entre os anos 1990 e 2010, no entanto, é notória também uma tendência decrescente, em especial após 2010. Em estudo realizado em 2006, Souza e Lima, concluem, após análise de diversos dados sobre a violência urbana no Brasil no momento: “fatores como o desemprego, a desestruturação familiar, o sentimento de frustração e uma busca desenfreada de padrões sociais apresentados como possíveis em um mundo de consumo se acirram principalmente nos grandes centros urbanos e contribuem para a delinqüência e a violência.” (Edinilsa Ramos de Souza e Maria Luiza Carvalho de Lima - Panorama da violência urbana no Brasil e suas capitais). (ONLINE, 2006)

Já Walmir Leandro Motta Campos em Os números da violência urbana no Brasil no século XXI, acaba por complementar ideia e análise realizada na mesma época do ponto de vista econômico e político, tratando dos investimentos do governo:

A Secretaria Nacional de Segurança Pública conta em 2004 com um orçamento de 366 milhões de reais, aproximadamente 36 milhões a mais que 2003, porém 56 milhões a menos que 2002. Apesar dos poucos recursos os mesmos ainda sofrem cortes e passam por contingenciamentos, no exercício fiscal de 2002 foram executados 72% do previsto e em 2003 apenas 28%. Não há de se falar em justiça

social quando o estado busca um superávit à custa de vidas, ou seja, os recursos não investidos no combate a violência só aumentam as estatísticas de vítimas por morte violenta em nosso país. (ONLINE, 2004)

Em suma, a violência urbana brasileira se baseia em diversos fatores, no entanto, como restou evidente através dos diversos estudos analisados, momentos da mais alta violência condiziam com a mais alta falta de segurança da população como um todo, em todos os âmbitos de influência, fosse econômico, político, cultural, a segurança da saúde, segurança pública. As pesquisas, gráficos e estudos analisados deixam claro que no Brasil, especificamente, a estabilidade e segurança estão diretamente relacionados aos índices de violência, e que, por fim, a tendência atual é de queda dos níveis, tal qual tem sido nos últimos anos

### **2.3 Violência Contra Grupos Minoritários**

Apesar do tema racismo já ter sido amplamente discutido em situações anteriores, é de suma importância tomar o recho acima como norte da situação em apressado de forma expansiva. A violência contra grupos minoritários não é um fenômeno novo, todavia, há pouco tempo sua relevância foi realmente posta nos holofotes.

Como diz Silvio Almeida em seu livro racismo estrutural: Consciente de que o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não necessita de intenção para se manifestar, por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ético e politicamente responsável pela manutenção do racismo. A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas. (RIBEIRO, p. 5)

Segundo Maria Berenice Dias, presidente da Comissão da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB a “Homofobia é o ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais”. (ONLINE, 2018).

A associação com o racismo não fica restrita à citações norteadoras, no campo jurídico brasileiro, a “LGBTfobia” é crime, atrelado ao crime de racismo, desde 2019, mediante a lei 7.716/89. A decisão foi proferida pelo Supremo Tribunal Federal em junho de 2019, durante julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4733, enquadrando, de vez, a homofobia e a transfobia como crimes de racismo.

Cerca de 20 milhões de brasileiras e brasileiros (10% da população), se identificam como pessoas LGBTQIA+, de acordo com a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). Cerca de 92,5% dessas pessoas relataram o aumento da violência contra a população LGBTQIA+, segundo pesquisa da organização de mídia Gênero e Número, com o apoio da Fundação Ford. [...] A pesquisa ainda aponta que a LGBTfobia é a terceira maior causa para bullying. Além disso, a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil de 2016 apontou que 73% das e dos estudantes LGBTQIA+ já relataram terem sido agredidos verbalmente e outros 36% fisicamente. A intolerância sobre a sexualidade levou 58,9% das/os alunas/os que sofrem agressão verbal constantemente a faltar às aulas pelo menos uma vez ao mês.” (ONLINE, 2020)

A violência contra o grupo LGBTQIA+ por muito tempo fora exercida pelo próprio governo dos países mundo afora, quando este não realizava a violência em si, não a impedia, como explica Pinker: “At least since Leviticus 20:13 prescribed the death penalty for a man lying with mankind as he lieth with a woman, many governments have used their monopoly on violence to imprison, torture, mutilate, and kill homosexuals (*State-sponsored homofobia*, past: Fone, 2000. Present: Ottosson, 2009) A gay person who escaped government violence in the form of laws against indecency, sodomy, buggery, unnatural acts, or crimes against nature was vulnerable to violence from his fellow citizens in the form of gay-bashing, homophobic violence, and antigay hate crimes” (PINKER, p. 448)

O comportamento homossexual não é nenhuma anomalia, pelo contrário, sempre foi praticado ao longo da história por sociedades consideradas a frente de seu tempo, inclusive, Steven Pinker entende que quando o comportamento homossexual era institucionalizado, previsivelmente havia pouquíssima incidência de homofobia (PINKER, p. 448). No entanto, a homofobia trata-se de um mistério evolutivo. Afinal o

pensamento lógico, em especial ao se considerar a homossexualidade masculina, segundo Pinker é:

A violência homofóbica, seja patrocinada pelo Estado ou popular, é uma entrada misteriosa no catálogo da violência humana, porque não há nada nela para o agressor. Nenhum recurso contestado está em jogo e, uma vez que a homossexualidade é um crime sem vítimas, nenhuma paz é obtida ao dissuadi-la. No mínimo: “Ótimo! Mais mulheres para mim!”<sup>30</sup> (PINKER, p. 448)

Em 2003, a suprema corte americana derrubou uma lei contra a prática de sodomia no Texas, e determinou que todas as leis semelhantes eram inconstitucionais, sendo indefensável o uso do poder do governo para sedimentar princípios religiosos e costumes tradicionais. (PINKER, p. 450-451). Segue abaixo trecho da opinião do Juiz Anthony Kennedy sobre o caso:

A liberdade pressupõe uma autonomia de si que inclui liberdade de pensamento, crença, expressão e certa conduta íntima. . . . Deve-se reconhecer, é claro, que por séculos houve vozes poderosas para condenar a conduta homossexual como imoral. A condenação foi moldada por crenças religiosas, concepções de comportamento correto e aceitável e respeito pela família tradicional... Essas considerações, entretanto, não respondem à questão diante de nós. A questão é se a maioria pode usar o poder do Estado para impor essas opiniões a toda a sociedade por meio da aplicação do direito penal.<sup>31</sup>

As decisões judiciais mostradas aqui (Supremo Tribunal Federal brasileiro e Suprema Corte Americana), fazem parte de um crescente segmento favorável ao movimento LGBTQIA+, de tanto legalização quanto aceitação, (gradual e lenta, no

---

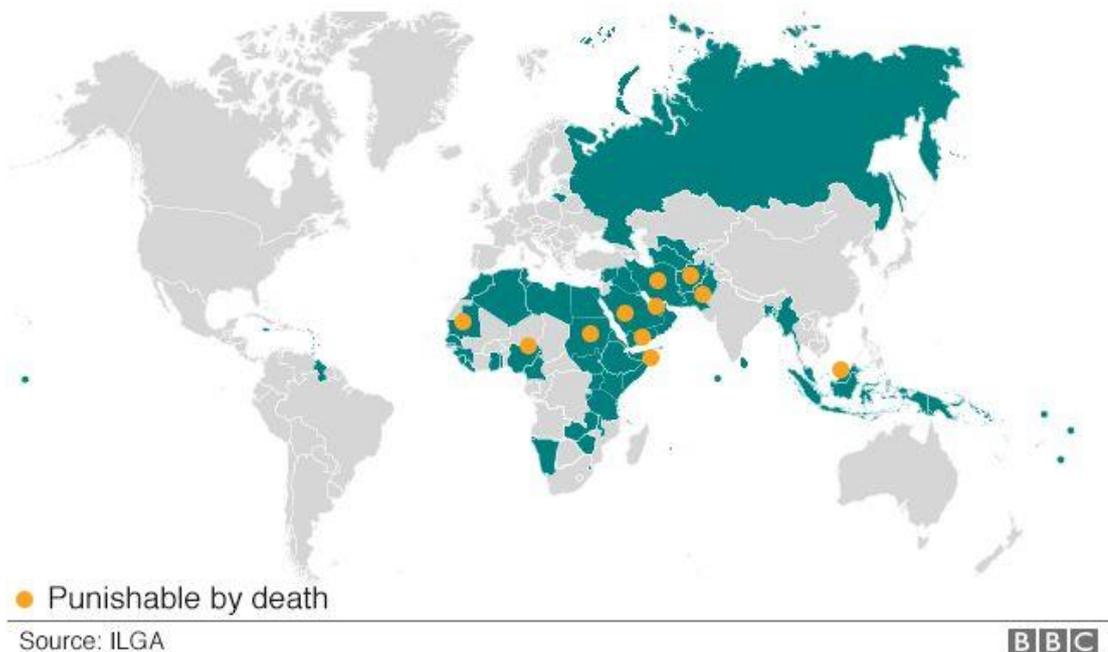
<sup>30</sup> Homophobic violence, whether state-sponsored or grassroots, is a mysterious entry in the catalog of human violence, because there is nothing in it for the aggressor. No contested resource is at stake, and since homosexuality is a victimless crime, no peace is gained by deterring it. If anything: “Great! More women for me!”

<sup>31</sup> Liberty presumes na autonomy of self thtat includes freedom of thought, belief, expression., and certain intimate conduct. . . . It must be acknowledged, of course, that for centuries there have been powerful voices to condemn homossexual conduct as imoral. The condemnation has been shaped by religious beliefs, conceptions of right and acceptable behavior, and respect for the traditional family.... These considerations do not answer the question before us, however. The issue is whether the majority may use the power of the State to enforce these views on the whole society through operation of criminal law.

entanto, aceitação) com a normalização e quebra de tabus, evidenciado pelos dados a seguir:

**Figura 7** - Número de países que possuem alguma lei contra homossexualidade (2019).

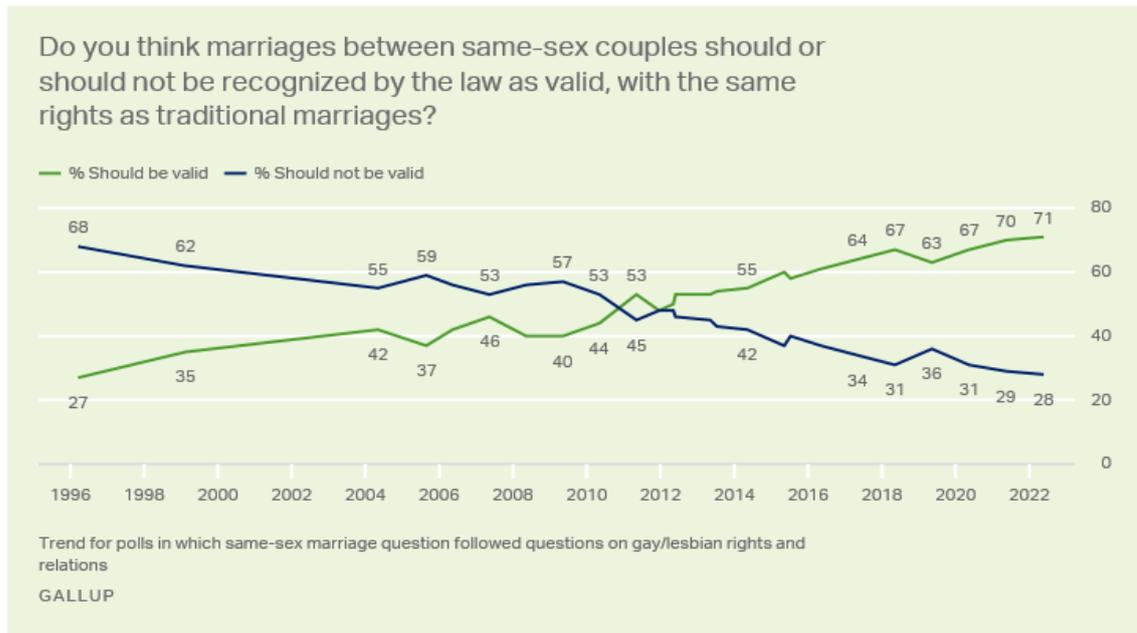
### Countries where there are laws against homosexuality



Nota-se que os principais países do continente americano, europeu e asiático não possuem leis contra a homossexualidade, incluindo o Brasil, evidenciando novamente, o grande avanço na proteção desses direitos.

Como mostra a figura 8, percebe-se a evolução na aceitação desses indivíduos no convívio social, inversamente proporcional à sua rejeição, seja através de leis, políticas públicas e principalmente pela sociedade, há uma tendência maior à aceitação desse grupo social.

**Figura 8** - Aceitação de casamentos homossexuais como igualmente válidos pela lei ao longo dos anos 1996 e 2022.



A legalização da homossexualidade, ou até sua descriminalização, são mais uma evidência de que, apesar de não serem baixos os casos de homofobia, esse número tende a diminuir, “A populace that accepts homosexuality is likely not just to disempower the police and courts from using force against gay people but to empower them to prevent other citizens from using it” (PINKER, p. 453), exatamente o oposto que ocorria em uma sociedade na qual o governo e a população criminalizam a homossexualidade. Da mesma forma, como o mesmo autor postula em seu livro, “o mais importante é que o indivíduo gay esteja e se sinta seguro de seu próprio governo” (PINKER, p. 454).

## **CAPÍTULO III – VIOLÊNCIA, PROCESSO PENAL E SOCIEDADE**

### **3.1 Os Crimes Violentos – Relação entre Violência e Economia**

Antes da análise detida aos crimes violentos, é de suma importância a definição, como um todo, do conceito de crime, para isso, será utilizada a doutrina do professor Júlio Fabbrini Mirabete, que separa o conceito de crime em três partes: formal, material e analítica, como se observa a seguir:

Em consequência do caráter dogmático do Direito Penal, o conceito de crime é essencialmente jurídico. Entretanto, ao contrário de leis antigas, o Código Penal vigente não contém uma definição de crime, que é deixada à elaboração da doutrina. Nesta, tem-se procurado definir o ilícito penal, sob três aspectos diversos. Atendendo-se ao aspecto externo, puramente nominal do fato, obtém-se uma definição formal; observando-se o conteúdo do fato punível, consegue-se uma definição material ou substancial; e examinando-se as características ou aspectos do crime, chega-se a um conceito, também formal, mas analítico da infração penal.” (MIRABETE, p. 79).

Por esta ótica, tem-se que o crime sob o aspecto formal é “qualquer ação legalmente punível” (MAGGIORE, p. 189.), no entanto, como o próprio Mirabete em seguida expõe “Essas definições, entretanto, alcançam apenas um dos aspectos do fenômeno criminal, o mais aparente, que é a contradição do fato a uma norma de direito, ou seja, sua ilegalidade como fato contrário à norma penal. Não penetram, contudo, em sua essência, em seu conteúdo, em sua ‘matéria’”. (MIRABETE, p. 79).

Já a análise material do crime, mostra-se mais complexa, e porventura mais profunda, apesar de não ser definitiva, elenca talvez o ponto central do direito penal: o bem que a lei penal busca resguardar. Nas palavras do próprio autor:

A melhor orientação para obtenção de um conceito material de crime, como afirma Noronha, é aquela que tem em vista o bem protegido pela lei penal. Tem o Estado a finalidade de obter o bem coletivo, mantendo a ordem, a harmonia e o equilíbrio social, qualquer que seja a finalidade do Estado [...] Tem o Estado que velar pela paz interna, pela segurança e estabilidade coletivas diante dos conflitos inevitáveis entre os interesses dos indivíduos e entre os destes e os do poder constituído. Para isso é necessário valorar os bens ou interesses individuais ou coletivos, protegendo-se, através da lei penal, aqueles que mais são atingidos quando da transgressão do ordenamento jurídico. (NORONHA apud MIRABETE, p. 105.)

Como adiantado, o conceito material de crime traz à tona o teor de proteção da lei penal aos direitos escolhidos pelo legislador, como dignos de sua tutela, em se comparando as conceitualizações do crime já trabalhadas, tem-se que a idealização formal do crime trata-o apenas como aquilo que contraria a lei, e o contexto material aborda o crime como aquilo que contraria a lei que visa proteger algum direito ou condição tutelado, em rápida associação, é visível o diálogo entre a ideia material de crime e o princípio da anterioridade da lei penal.

Todavia, uma terceira e mais refinada vertente surge, o conceito analítico que tem em Hungria uma magistral definição “um fato pode ser típico, antijurídico, culpado e ameaçado de pena, isto é, criminoso, e, no entanto, anormalmente deixar de acarretar a efetiva imposição de pena” (HUNGRIA, p. 26). Com a teoria analítica, passa-se a analisar o dolo, a vontade do agente; nesta constante evolução do conceito de crime, temos como definitivo o conceito que segue abaixo, de Damásio Jesus:

Por isso, no conceito analítico de crime, a conduta abrange o dolo (querer ou assumir o risco de produzir o resultado) e a culpa em sentido estrito. Se a conduta é um dos componentes do fato típico, deve-se definir o crime como ‘fato típico e antijurídico’. O crime existe em si mesmo, por ser um fato típico e antijurídico, e a culpabilidade não contém o dolo ou a culpa em sentido estrito, mas significa apenas a reprovabilidade ou censurabilidade de conduta. O agente só será responsabilizado por ele se for culpado, ou seja, se houver culpabilidade. (JESUS, p. 410)

Por fim, é transparente que a conceitualização do crime em sua forma analítica reproduz um equilíbrio entre os autores adeptos à teoria causalista e os da

teoria finalista, bem como finaliza, por hora, a definição jurídica de crime, como a conduta que contraria lei penal que protege o direito ou condição defendido, realizada mediante vontade explícita ou assunção de riscos.

Com a concepção do que é o crime elaborada, faz-se necessária a compreensão do que são os crimes violentos, resposta parcialmente provida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública:

Compreende todo crime violento que tenha como consequência a morte, sendo enquadrado nesse contexto: homicídio doloso (quando uma pessoa mata outra intencionalmente), lesão corporal com consequência morte e latrocínio (roubo com consequência morte).” (DANTAS et al, p. 17)

Claramente a violência se desenvolve em tantas outras atividades criminosas, que não necessariamente levam ou são feitas na expectativa de gerar o resultado morte, como o Estupro, o roubo, o racismo, o vandalismo, mas, como bem explica o professor Steven Pinker:

Homicídio é o crime utilizado como parâmetro de violência porquê, independente de como cada cultura conceitualize o crime, um cadáver é um cadáver, e sempre levar curiosidade sobre quem é e quem o produziu. Registros de homicídio são, nesse sentido, uma fonte mais confiável de violência do que dados sobre assalto, estupro ou roubo, e, comumente (apesar de não sempre) estão correlacionados.<sup>32</sup> (PINKER, p. 62)

É inerente, após tais afirmações, a pergunta: Como, então, os números de homicídio se correlacionam com os números de outros tipos de crimes violentos? A resposta é proposta por Pinker, em nova análise dos estudos de Eisner: Fortunately, these questions can be addressed. Eisner cites studies showing that When people today are presented with the circumstances of a centuries-old murder and asked whether They think it was intentional, They usually come to the same conclusion as

---

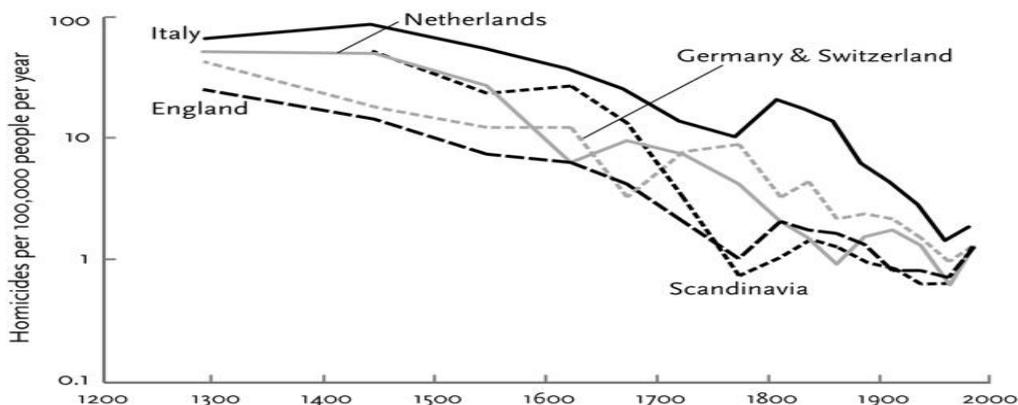
<sup>32</sup> Homicide is the crime of choice for measurers of violence because regardless of how people of a distant culture conceptualize crime, a dead body is hard to define Away, and it Always arouses curiosity about who or what produced it. Records of homicide are therefore a more reliable index of violence than records of robbery, rape, or assault, and they usually (though not Always) correlate with them.

did the people at the time. He has shown that in most periods, the rates of homicide do correlate with the rates of other violent crimes. He notes that any historical advance in forensics or in the reach of the criminal justice system is bound to underestimate the decline in homicide, because a greater proportion of killers are caught, prosecuted, and convicted today than they were centuries ago.” (EISNER apud PINKER, p. 62)

Esta característica na análise de Pinker é vital para compreendermos seu ponto de vista quando afirma que a violência como um todo tem declinado, para o autor, correm em vetores diretamente opostos os índices de violência e os índices nos quais essa violência é divulgada e até resolvida, de qualquer forma, superando-se a questão dos crimes violentos e suas medidas estatísticas, se faz necessário uma avaliação a fundo das justificativas desses números, afinal, como o próprio conceito de crime evoluiu a ponto de se questionar a motivação do agente, urge a necessidade de se questionar a motivação desses números.

Pinker demonstra exaustivamente em seu livro *The Better Angels of Our Nature* que a violência categoricamente diminuiu, tendo como um dos principais exemplos disso como a Europa, em estudo realizado das taxas de homicídio entre os anos 1200 e 2000, vejamos:

**Figura 10** - Taxas de homicídio entre os anos 1200 e 2000 na Europa



A imagem acima, presente na página 65 do livro de Pinker, demonstra que, assim como os gráficos analisados principalmente no segundo capítulo do presente

trabalho, a tendência como um todo é de uma diminuição brusca, todavia, com a baixa dos números de violência, e a transição cada vez mais abrupta das sociedades em civilizações, os focos da violência mudaram:

Enquanto a Europa estava se tornando menos assassina num geral, alguns padrões do homicídio se mantêm constantes. Homens foram responsáveis por cerca de 92% dos assassinatos (exceto infanticídio), e era mais provável que matassem enquanto estivessem na faixa dos 20 anos de idade. Até o aumento dos anos 1960, as cidades eram, num geral, mais seguras que o campo. Porém outros padrões mudaram. Nos primeiros séculos, a classe alta e baixa geravam taxas de homicídio comparáveis. Mas, a queda nos números de homicídio se deu, prioritariamente, entre as classes superiores, uma importante mudança social à qual iremos retornar.<sup>33</sup> (PINKER, p. 63).

Desta forma, apesar de muitos padrões da violência serem os mesmos há muitos séculos, alguns tendem a mudar, nesse caso, desde a maior incidência de civilizações urbanas, a discrepância de violência em bairros, comunidades, cidades do alto escalão econômico e bairros, comunidades, cidades isoladas, com situação financeira deprimida nunca foi tão grande. Sobre isso, é de relevância ímpar o estudo da influência econômica na violência.

A ocorrência de crimes está taxativamente relacionada à vulnerabilidade e precariedade das condições de vida nos lugares em que a prática de crimes é mais frequente, fazendo uso da excelente argumentação proposta no já referenciado artigo - *Crimes violentos letais e intencionais (cvli): fatores e motivações que os influenciam em consonância com as políticas de segurança pública*, “A desigualdade de renda é considerada um dos fatores criminógenos no cômputo das causas da criminalidade. Na perspectiva dos modelos econômicos do crime (BECKER, 1968, EHRLICH, 1973), a desigualdade gera crime por confrontar indivíduos de alta renda. O primeiro grupo

---

<sup>33</sup> While Europe was becoming less murderous overall, certain patterns in homicide remained constant. Mens were responsible for about 92 percent of the killings (Other than infanticide), and they were most likely to kill When they were in their twenties. Until the 1960s uptick, cities were generally safer than the countryside. But Other patterns changed. In the earlier centuries the Upper and lower social classes engaged in homicide at comparable rates. But as the homicide rate fell, it dropped far more precipitously among the Upper classes than among the lower ones, an important social change wich we will return.

tem baixo custo de oportunidade de ir para o crime, enquanto o segundo se caracteriza por ser economicamente atrativo como vítimas.”

Partindo da visão proposta pelos autores, é oportuno lembrar o que o professor Richard Dawkins tem a dizer sobre a violência na evolução dos indivíduos, vejamos:

Para uma máquina de sobrevivência, outra máquina de sobrevivência (que não é seu próprio filho ou parente próximo) é parte do ambiente, como uma pedra, um rio, ou um pedaço de comida. É algo que está no caminho ou algo que pode ser explorado. Diferencia-se da pedra ou do rio em um único e importante aspecto: é inclinada a contra-atacar. Isso se dá por ser também uma máquina de sobrevivência que detém dentro de si os seus genes imortais que, para serem repassados, controlam suas máquinas de sobrevivência de tal forma a fazer o melhor uso de outras máquinas de sobrevivência, sejam da própria espécie ou não.<sup>34</sup> (DAWKINS, p. 66).

Tomando como ponto de partida os ensinamentos acima transcritos, é importante a constatação de que, considerando que todos os seres membros de uma comunidade são máquinas projetadas para sobreviver e para usar o ambiente e até outras máquinas para melhorar suas condições de sobrevivência, se existe uma classe de pessoas, de máquinas de sobrevivência que não possuem tantos recursos quanto a outra, muito menos possuem faculdades para fazerem uso desses recursos, enquanto outra parte monopoliza os melhores recursos para sobrevivência e por consequência monopoliza o uso deles, inclusive e talvez principalmente em detrimento da classe que não os possui; porque a classe prejudicada não se tornaria violenta para com a classe beneficiada?

Assim, ao bem analisar as ideias de Hobbes, Steven Pinker diz:

Hobbes considerava que a competição era uma inevitável consequência de agentes lutando por seus interesses. Hoje, vemos

---

<sup>34</sup> To a survival machine, another survival machine (which is not its own child or another close relative) is part of its environment, like a rock or a river or a lump of food. It is something that gets in the way, or something that can be exploited. It differs from a rock or a river in one important respect: it is inclined to hit back. This is because it too is a machine that holds its immortal genes that control their survival machines in such a way that they make the best use of their environment. This includes making the best use of other survival machines, both of the same and of different species. (DAWKINS, p. 66).

que isso foi absorvido pelo processo evolucionário. Máquinas de sobrevivência que podem se distanciar de seus competidores na busca por recursos como alimento, água, território irão reproduzir muito mais, deixando o mundo com as melhores máquinas de sobrevivência.<sup>35</sup> (p. 33)

Portanto, vê-se com extrema clareza a aplicabilidade das ideias propostas séculos atrás por Thomas Hobbes, como já bem discutido anteriormente, certos padrões mudaram, alguns permaneceram os mesmos, enquanto a disputa pelos recursos possa ter mudado de foco, a disputa não mudou, permaneceu, enquanto a violência permaneceu, suas causas se alteraram, como explicam. É sugerido que o agente possui um referencial de consumo “imposto” pelos padrões da sociedade. Contudo, por ter renda insuficiente para adquirir os bens que deseja, implicitamente surge um determinado grau de insatisfação de consumo. Segundo esse raciocínio, a desigualdade de renda e a fonte geradora dessa insatisfação são, portanto, propulsoras da criminalidade e potencializam a predisposição à delinquência para a satisfação desse consumo. (DANTAS et al, 2017)

Nesta ótica, cumpre destacar que a violência não é originada apenas da diferença socioeconômica entre as classes, na verdade, não se trata de uma linha contínua de causa e consequência, mas sim, um verdadeiro ciclo totalmente interligado dentro de si mesmo em que causa e consequência podem ser ao mesmo tempo consequência e causa, desta forma, outro ponto vital na discussão é a consequência proposta pela diferença socioeconômica das classes, na distribuição de educação, para isso, Djamila Ribeiro tem um forte argumento:

[...] para descolonizarmos o conhecimento, precisamos nos ater à identidade social, não somente para evidenciar como o projeto de colonização tem criado essas identidades, mas para mostrar como certas identidades têm sido historicamente silenciadas e desautorizadas no sentido epistêmico, ao passo que outras são favorecidas. (RIBEIRO, p. 191)

---

<sup>35</sup> Hobbes considered competition to be an unavoidable consequence of agents' pursuing their interests. Today we see that it is built into the evolutionary process. Survival machines that can elbow their competitor away from finite resources like food, water, and desirable territory will out-reproduce those competitors, leaving the world with the survival machines that are best suited for such competition.

O monopólio econômico proporciona o monopólio intelectual, que reflete em precariedade de ensino em todas as instâncias em comunidades menos abastadas, bem como na individualização de desenvolvimento epistêmico, acadêmico, cria-se uma singularidade de ponto de vista que quando não exclui completamente a relevância de produtos intelectuais de comunidades minoritárias, a julga como errônea, inconclusiva ou incompleta.

É realístico acreditar que uma simples 'epistemologia mestre' possa julgar todo tipo de conhecimento originado de diversas localizações culturais e sociais? As reivindicações de conhecimento universal sobre o saber precisam no mínimo de uma profunda reflexão sobre sua localização cultural e social. (ALCOFF, 2016, p. 131)

Retomando, novamente, às ideias de Hobbes já trabalhadas, percebe-se que a competição por recursos alcançou um estágio desigual de embate, no qual o grupo que detém o monopólio intelectual, social e econômico, busca apenas privar ainda mais sua contraparte de quaisquer possibilidades de escalonamento intelectual, social ou econômico, há, portanto, a estabilização de um ciclo vicioso na sociedade. (ACEMOGLU; ROBINSON, 2012)

### **3.2 Reações Sociais aos Crimes Violentos**

O direito penal tem como uma de suas principais fontes a sociedade, nesse sentido, que melhor forma de compreender a reação da sociedade se não pela reação do próprio direito penal para com os crimes violentos, segundo Julio Fabbrini Mirabete “Embora a história do Direito Penal tenha surgido com o próprio homem, não se pode falar em um sistema orgânico de princípios penais nos tempos primitivos. [...]. A pena, em sua origem remota, nada mais significava senão a vingança, revide à agressão sofrida, desproporcionada com a ofensa e aplicada sem preocupação de justiça.” (WESSELS apud MIRABETE, p. 2-3)

Sobre isso, afirma o autor Johannes Wessels:

Segundo nos relevam os dados históricos, o Direito Penal não existiu sempre. Seu aparecimento se dá, propriamente, no período superior da barbárie, com a primeira grande divisão social do trabalho e a conseqüente divisão da sociedade em classes e a implantação do Estado [...] o Direito Penal somente se estrutura quando a produção, já desenvolvida com o emprego de instrumentos de metal e da agricultura, apresenta considerável quantidade de reservas de excedentes e exige o suplemento de mão-de-obra, cindindo a antiga organização gentílica, alicerçada no trabalho solidário e comum, para substituí-lo pela propriedade privada dos meios de produção e pelo trabalho escravo. Com isso se estratificou a sociedade em classes, e, por conseqüência, se criaram contradições antagônicas que deveriam, agora, ser disciplinadas por um poder central e por normas rígidas de caráter penal, para garantir a nova ordem. (WESSELS apud MIRABETE, p. 2-3)

É aí que Mirabete conduz o leitor pela “fase da vingança penal” com a vingança privada – resposta direta e desproporcional à ofensa; vingança privada pela lei de talião – resposta direta e proporcional à ofensa; a composição – precursor da fiança, amplamente utilizado pelo direito germânico e que originou também a indenização civil e multa penal; a vingança divina – emprego místico do direito penal para satisfação não apenas do ofendido, mas dos deuses e a vingança pública – que libertou a pena do caráter religioso, transformando-a em uma positiva contribuição para o aperfeiçoamento da sociedade humana. (MIRABETE, 2016).

Percebe-se que tal qual o conceito do crime avançou e se aperfeiçoou com o tempo, seguiu linha semelhante a resposta social a esses crimes, inclusive dentro da condição de vingança é possível observar avanços, perante o caráter e o objetivo das penas aplicadas. Isso é condizente com a evolução humana, que por conseguinte passa a responder de forma diferente ao longo do tempo, aos diferentes atos de violência cometidos em sua sociedade ou fora dela, denota-se também a evolução na resposta social que sempre tende a uma resposta mais social e branda que a anterior.

No entanto, a verdadeira guinada se deu no Período Humanitário do direito penal, que ocorreu durante o período iluminista, “Os temas em torno dos quais se desenvolve a nova ciência são, sobretudo, os do fundamento do direito de punir e da legitimidade das penas” (NUVOLONE apud MIRABETE, p. 18).

Em 1764, inspirado por autores como Rousseau e Montesquieu, Cesar Bonesana publicou a obra *Dei delitti e delle pene* no qual propôs um fim utilitário e político para a justiça penal, baseando-se nos princípios adotados pela Declaração dos Direitos do Homem, da Revolução Francesa (MIRABETE, 2016). Dando partida em um movimento de positivação de uma lei penal focada em remediar, prevenir e desenvolver a sociedade, e não apenas em punir e vingar a mesma.

A correlação entre a evolução de conceito de crime com a evolução da resposta do crime é evidente em escolas que posteriormente viriam a se formar, como a Escola Clássica, na qual Francisco Carrara definia o crime como: “A infração da lei do Estado, promulgada para proteger a segurança dos cidadãos, resultante de um ato externo do homem, positivo ou negativo, moralmente imputável e politicamente danoso” e Mirabete dissecou este entendimento da seguinte forma:

É ‘infração da lei do Estado’ em decorrência do princípio da reserva legal (ou da legalidade), segundo o qual só é crime o fato que infringe a lei penal. ‘Promulgada’ porque se refere o autor apenas à regra legal, à norma judiciária e não às ‘leis’ morais ou religiosas. Visa a norma ‘proteger a segurança dos cidadãos’ porque a lei deve tutelar os bens jurídicos. O crime é um fato em que se viola a tutela do Estado, infringindo-se a lei e, portanto, passa a ser ele um ‘ente jurídico’. Afirma o mestre que é o delito ‘resultante de um ato do homem’ porque somente o homem pode delinquir, e ‘externo’ por não ser punível a mera intenção ou cogitação criminosa. Ensina que o ato pode ser ‘positivo’ quando se refere a ação (fazer) ou ‘negativo’ quando se relaciona com a omissão (não fazer o devido). O criminoso é ‘moralmente imputável’ já que a sanção se fundamenta no livre arbítrio de que dispõe o ser humano, e o ilícito é ‘politicamente danoso’ por perturbar ou prejudicar o cidadão (vítima) e a própria sociedade, pela instabilidade, alarma e repercussão sociais que provoca. (CARRARA apud MIRABETE, pp. 19-20)

Evidente é a categórica evolução do direito penal e da análise do crime e do criminoso como um todo, da mesma forma, é inequívoco a constatação de que essa evolução passa pelos meandros da evolução geopolítica e social da população, em especial na transição do último século. Entretanto, tais evoluções são, relativamente, fáceis e simples de serem percebidas, a influência e a evolução do Estado no embate à violência demonstram que a busca pela diminuição desse índice não pode ser supérflua, muito menos parcial.

### 3.3 Atuação do Estado no Combate à Violência

Traço evolutivo semelhante foi o adotado pelo Brasil, que, logo da colonização do país por Portugal tinha como características criminais a vingança privada, a vingança coletiva e o talião, mas apesar disso jamais chegaram a influenciar a legislação brasileira (CERNICCHIARO apud PIERANGELLI, 1980)

No entanto, continuava-se adotando sistema de direito penal arcaico há época, no qual o crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores. Eram crimes a blasfêmia, a relação sexual de cristão com infiel, entre outros, (PINHO, 1973).

O país, só veio a ter uma legislação penal específica quando da sua independência, em 1824, quando o Código Criminal do Império foi redigido em 1830, com alta influência da ideologia liberal e princípios de conceitos como: individualização das penas, agravantes e atenuantes. O segundo ordenamento jurídico penal específico, e o primeiro a ser propriamente denominado como “Código Penal”, foi editado em 1890, com a Proclamação da República, abolindo a pena de morte e instalando um regime penitenciário de caráter correccional, no entanto, o código era mal sistematizado e, por isso, foi modificado por inúmeras leis que acabaram por se tornar a “Consolidação das Leis Penais” por meio do Decreto de nº 22.213 de 1932. (MIRABETE, 2016)

Já em 1942, entrou em vigor o Código Penal atual, por meio do Decreto Lei nº 2.848/40, e segundo Heitor Costa Júnior, tinha como princípios fundamentais a adoção do dualismo, culpabilidade-pena e periculosidade-medida de segurança; consideração e respeito da personalidade do criminoso e aceitação excepcional da responsabilidade objetiva tendo a responsabilidade objetiva sido excluída na reforma do sistema penal que viria em 1984. (Aspectos da “parte geral” do anteprojeto do código penal, p. 52)

A lei nº 7.209/84 propunha diversas inovações, através de sua comissão, formada por legistas como Francisco de Assis Toledo, Francisco Serrano Neves, Miguel Reale Junior, Renê Ariel Dotti, Ricardo Antunes Andreucci, Rohério Lauria Tucci e Helio Fonseca, baseados no princípio da *nullum crimen sine culpa* detinha as seguintes propostas: reformulação do instituto do erro; exclusão da responsabilidade objetiva; resolver o problema do desvio subjetivo entre os participantes do crime; extinção das penas principais e acessórias e criação das penalidades alternativas (restritivas de direito) para os crimes de menor gravidade; criação de multa reparatória (que foi vetada) e o abandono do sistema duplo-binário das medidas de segurança e exclusão da presunção de periculosidade. (MIRABETE, 2016).

Sobre o tema, o autor também adiciona o seguinte comentário:

A nova lei é resultado de um influxo liberal e de uma mentalidade humanista em que se procurou criar novas medidas penais para os crimes de pequena relevância, evitando-se o encarceramento de seus autores por curto lapso de tempo. Respeita a dignidade do homem que delinuiu, tratado como ser livre e responsável, enfatizando-se a culpabilidade como indispensável à responsabilidade penal. (MIRABETE, p. 25)

De tal modo, a tendência atual e as leis que vieram após a reforma supramencionada buscam sedimentar o seguinte: evitar a aplicação de penas privativas de liberdade de curta duração nos delitos de menor gravidade, sobretudo quando atribuídos a réus primários por meio da eliminação da possibilidade de conversão da multa em privação da liberdade (art. 51 com redação dada pela lei nº 9.268/96), a criação de novas penas restritivas de direito e a ampliação das hipóteses de cabimento da substituição da pena privativa de liberdade (arts. 43 a 47, alterados pela Lei nº 9.714/98). (MIRABETE, 2016)

Buscavam também um maior rigor na punição dos crimes mais graves, principalmente com a edição da Lei dos Crimes Hediondos, determinando a elevação das penas cominadas para as infrações mais graves e imposição de maiores restrições à concessão de benefícios legais nesses casos como a fiança. A liberdade

provisória, o indulto, a progressão de regime, o livramento condicional etc. Em conjunto, era visada uma maior severidade na repressão à criminalidade organizada, constituindo-se na forma do art. 288-A que tipificou o crime de constituição de milícia privada e cominou penas mais severas para o homicídio e a lesão corporal praticados por essa associação criminosa ou por grupos de extermínio. (MIRABETE, 2016)

Por fim, duas das principais tendências recentes tem sido a adaptação da legislação para assimilarem os acordos internacionais firmados pelo Brasil:

Esses acordos versam sobre princípios e regras gerais garantidoras de direitos fundamentais, a repressão a determinados ilícitos que violam imensamente direitos fundamentais da pessoa humana e que frequentemente assumem um caráter transnacional e sobre a colaboração entre os países em investigações, processos e procedimentos em matéria penal, processual penal e de execução penal. (MIRABETE, p. 26).

O movimento de internacionalização do direito penal é de suma importância, no entanto, o enfoque principal para a discussão proposta e que será detidamente analisada abaixo é a adaptação da lei penal às mudanças ocorridas no meio social, e os dilemas que isso traz, afinal, apesar de normativamente as leis propostas terem efeitos positivos, na prática, o vício recorrente na legislação nova é a insegurança, com um constante aumento na violência urbana e a criminalidade que não teve resposta com a lei. Mirabete afirma que:

Não se assegurou assim a harmônica conciliação da defesa dos interesses sociais com a preservação dos direitos e garantias individuais, que devia presidir a reforma conforme a 'carta de princípios' formulada pelo 1º Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária realizado em 1981, em Brasília. Isso já levou à afirmação de que, 'sob qualquer ângulo que se encare o problema da expansão alarmante da criminalidade, a reforma da legislação substantiva ganha pouca relevância. (MIRABETE, p. 25)

O avanço do direito penal, não obstante os avanços sociais, é intrinsicamente ligado à evolução da percepção de direitos sociais, políticas inclusivas, com o principal objetivo de opor categoricamente a exclusão social, econômica e política. (PINKER, 2011).

Estabelecer conexões e propor analogias, mostrar a influência de acontecimentos sob acontecimentos é uma das grandes propostas de um trabalho científico, apesar de ser virtualmente impossível estabelecer todas as conexões possíveis, há aquelas as quais não assumem esforço em demasia, como a associação direta do pensamento do autor norte americano à evolução do direito penal vingativo, e que por diversas vezes fazia uso de conceitos religiosos para demonizar o crime e o indivíduo, para um direito penal moralmente positivo. A evolução do direito penal é diretamente proporcional à evolução da sociedade humana em suas faculdades morais e éticas, como exposto logo no início do presente tópico, uma das fontes do direito penal é a sociedade, de tal forma que a existência do direito penal está intimamente ligada à existência da sociedade, é displicente a afirmação de que se não houvessem pessoas, não haveriam crimes, mas se essas pessoas são moralmente mais conscientes de suas funções e responsabilidades dentro de uma sociedade, o uso do direito penal não tende a diminuir apenas, mas a ser mais efetivo.

Sobre o tema, Steven Pinker, em sua conclusão sobre a revolução e evolução de direitos civis e sociais, leciona:

Na medida em que a violência é imoral, a revolução dos direitos demonstram que uma vida moral, por vezes requer uma rejeição do instinto, da cultura, da religião, da prática comum. Em seus lugares há uma ética inspirada pela empatia e razão, sedimentada na linguagem dos direitos. Nos forçamos para entender outros seres pensantes e considerar seus interesses, a começar pela interesse deles em não sofrerem ou serem mortos, ignorando superficialidades que poderiam atrair os olhos, como raça, etnia, gênero, idade, orientação sexual, e de certa forma, espécies.<sup>36</sup> (PINKER, p. 475)

Atividade de positivação de direitos e deveres, visando o maior desenvolvimento de conceitos éticos e morais é a chave para o avanço na diminuição

---

<sup>36</sup> Insofar as violence is immoral, the Rights Revolutions show that a moral way of life often requires a decisive rejection of instinct, culture, religion, and standard practice. In their place is an ethics that is inspired by empathy and reason and stated in the language of rights. We force ourselves into the shoes (or paws) of other sentient beings and consider their interests, starting with their interest in not being hurt or killed, and we ignore superficialities that may catch our eye such as race, ethnicity, gender, age, sexual orientation, and to some extent, species.

da violência, no entanto, a maior precariedade do Brasil, nesse sentido, não são a ausência de proteção legal ou até debates mais profundos como um maquinário político corrupto, mas sim, a precariedade na aplicação das leis, normas, decretos, jurisprudências como instrumentos normativos e norteadores da sociedade para, fundamentalmente o estabelecimento de uma sociedade que não seja apenas pacífica e harmoniosa, mas que seja contra qualquer prática violenta, maliciosa ou corrupta, é esse o pensamento adotado Sívio Almeida, em seu livro *Racismo Estrutural*:

Consciente de que o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não necessita de intenção para se manifestar, por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ética e politicamente responsável pela manutenção do racismo. A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas. (BORGES, p. 108).

Essa inércia da comunidade brasileira em efetivar o cumprimento de tantas leis e entendimentos, de colocar em prática os movimentos adotados e abraçados abertamente pela população, de dar o último passo no combate às atrocidades que tanto abominam resultam na fala de Munanga, citado por Djamila Ribeiro em *Pequeno Manual Antirracista*: “Ecoa, dentro de muitos brasileiros, uma voz muito forte que grita: ‘Não somos racistas! Racistas são os outros!’. Eu considero essa voz uma inércia causada pelo mito da democracia racial. Um bom exemplo dessa atitude está numa pesquisa do Datafolha realizada 1995, que mostrou que 89% dos brasileiros admitiam existir preconceito de cor no Brasil, mas 90% se identificavam como não racistas” (RIBEIRO, p. 7).

Em estudo realizado pela IPSOS, uma das maiores instituições de pesquisa do mundo, *The Perils of Perception 2017*, (disponível em: <https://www.ipsos.com/en-uk/perils-perception-2017>), que busca demonstrar a quão errada é a visão de problemas globais e percepção de características das próprias populações. Diversos pontos foram abordados como: taxas de homicídio, mortes decorrentes de homicídio, gravidez na adolescência, níveis de diabetes, e até saúde num geral, concluindo que as coisas não são tão ruins quanto parecem; no entanto, ficou claro através do estudo

a percepção errônea dos brasileiros para com seu próprio povo e país, vejamos os dados coletados:

**Gravidez na adolescência:** Todos os países superestimam a gravidez na adolescência, alguns de forma chocante. Por exemplo, no Brasil, a percepção média é que 48% das garotas e mulheres entre 15 e 19 anos dão a luz a cada ano, quando na verdade o número é 6.7%.

**Diabetes:** Todo país no nosso estudo superestima a extensão da diabetes. Na Índia e no Brasil, a percepção média é 47%, mas a diabetes na verdade configura apenas 9% e 10% respectivamente.

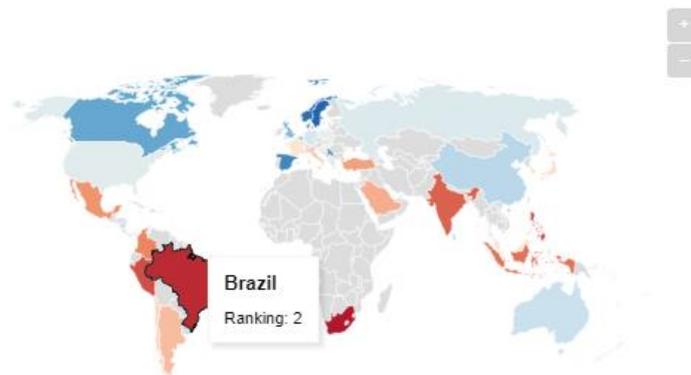
**Taxa de Homicídio:** Apenas 7% das pessoas pensam que a taxa de homicídio está diminuindo em seu país, porém é significativamente baixa na maioria dos países, e em todos, num geral, diminuiu para 29%.<sup>37</sup> (ONLINE, 2017)

O estudo também colocou o Brasil como o segundo país com a maior falha na percepção de seus problemas, como bem exemplificado na imagem abaixo:

### Figura 11 – Falhas na percepção de problemas

#### Ipsos Perils of Perception 2017

Ipsos's latest Perils of Perception survey highlights how wrong the online public across 38 countries are about key global issues and features of the population in their country.



Source: Ipsos • Get the data • Created with Datawrapper

<sup>37</sup> **Teenage pregnancy:** All countries overestimate teenage births, some by a staggering amount. For example, in Brazil, the average guess is that 48% of 15-19-year-old women and girls give birth each year when it is actually 6.7%.

**Diabetes:** Every country in our study overestimates the extent of diabetes in their country. In India and Brazil, the average guess is 47%, but the actual diabetes figures are 9% and 10% respectively.

**Murder rate:** Only 7% of people think the murder rate is lower in their country, but it is significantly down in most countries – and across all countries as a whole, it's down 29%.

O traço de ignorância do brasileiro é dotado de uma concepção errônea de que o brasileiro não é ignorante, já que ignora a própria ignorância:

Nós, brasileiros', dizia-nos um branco, 'temos o preconceito de não ter preconceito. E esse simples fato basta para mostrar a que ponto está arraigado no nosso meio social'. Muitas respostas negativas explicam-se por esse preconceito de ausência de preconceito, por essa fidelidade do Brasil ao seu ideal de democracia racial. (Klein, p. 18)

O constante retorno à autores que tratam da escravidão e racismo no Brasil se faz devido à, apesar do atraso, ser o tema civil há mais tempo trabalhado, discutido, pelo qual buscaram-se direitos e deveres novos e a sedimentação dos que já havia, no entanto, a subversão dos valores e a busca pelo entendimento e conceitualização do problema após se ter a solução é visto também na adoção do neoconstitucionalismo no ordenamento jurídico brasileiro, como bem explica o jurista Lênio Streck:

A jurisprudência dos valores leva à criação de padrões decisórios calcados no subjetivismo (enraizado no ideal valorativo individual), os quais, como sabemos, são lançados pelo sujeito encarregado de decidir, denunciando a máxima de que "*primeiro se tem a solução e depois se busca a lei para fundamentá-la*" (STRECK, p. 203-204).

Em última análise, é nítido o avanço do direito penal em paralelo à resposta social aos crimes, em especial os crimes violentos, no entanto, a vertente social que tomou a comunidade brasileira de adotar como termômetro de julgamento os temas concernentes à população brasileira de inércia, de ignorância para com o *status quo*, da esperança da resolução jurídica e elaboração de novas leis para solucionar todas as falhas presentes, são condizentes com a teoria do Nobre Selvagem, que nas palavras de Steven Pinker:

A doutrina do Nobre Selvagem era uma reação às teorias militaristas românticas de agressão e glorificação do sofrimento que ficaram populares nos séculos 19 e 20. Cientistas e estudiosos que questionaram a doutrina moderna foram acusados de justificar a violência e foram submetidos à rechação, até agressão física. O mito do Nobre Selvagem parece ser outra instância de um movimento

antiviolência, deixando pra trás um legado cultural de propriedade e taboo.<sup>38</sup> (PINKER, p. 488)

Encontra respaldo na doutrina do Nobre Selvagem a cultura reacionária muito presente nos contextos sociais atuais, o que de certa forma, aplica-se ao neoconstitucionalismo, também presente no ordenamento jurídico, no qual se apresenta a resposta de imediato, e depois se busca por justificativas ou embasamento, é com isso que a chamada “cultura do cancelamento” novo movimento que tomou as redes sociais ao redor do mundo se justifica, como bem explica a advogada Fernanda Galera em seu artigo:

Contudo, cada vez mais vemos esse fenômeno se prolongando sem que exista qualquer análise acerca da possibilidade ou não deste procedimento, sem uma devida análise do conteúdo ou uma curadoria. Pessoas e contas são ‘canceladas’ a todo momento por existir uma análise superficial de determinado fato, o qual é interpretado como ofensivo por parte da sociedade, ainda que seja visto de forma descontextualizada ou mesmo em um momento distinto do atual. (GALERA, ONLINE)

A comparação ao neoconstitucionalismo no caso é precisa, já que este é pautado na utilização de valores e princípios como principal fonte de análise de litígios e ações jurídicas, em detrimento do ordenamento jurídico, que tanto evoluiu ao longo dos anos e que se mantém atual e bem desenvolvido até os dias atuais. Há um movimento oposto no qual se ignora o avanço ante a retroação para um direito penal puramente vingativo e punitivo, que se desprende do caráter ressocializador e norteador social que adquiriu com o tempo.

Surge, portanto, o principal problema afinal, não se trata necessariamente de um retrocesso jurídico nos institutos do direito penal, observa-se que a curva evolutiva encontra uma barreira nos anos recentes ao se deparar com uma sociedade

---

<sup>38</sup> The doctrine of the Noble Savage – was a reaction Against the romantic militarism, hydraulic theories of aggression, and glorification of struggle and strife that had been popular in the late 19th and early 20th centuries. Scientist and scholars who question the modern doctrine have been accused of justifying violence and have been subjected to vilification, blood libel, and physical assault. The Noble Savage myth appears to be another instance of na antiviolence movement leaving a cultural legacy of propriety and taboo.

que tem adotado como norte conceitos há muito superados. A dúvida perseguida incessantemente no presente trabalho, em seu âmago, não tem como foco a diminuição da violência propriamente dita, mas como a violência não diminuiu, se realmente não diminuiu, como disse Yuval Noah Harari, em seu livro *21 Lessons for the 21st century*: “Humans were always far better at inventing tools than using them wisely”.

O principal fator impeditivo para o Estado, ao longo dos últimos anos tem sido sua inércia na aplicação de medidas preventivas da violência, e decisões que se provaram erradas, como a “Guerra às drogas”, sobre o tema, o professor Tiago Ivo Odon se posiciona: “Guerra às drogas é o mesmo que enxugar gelo. Os estudos e a experiência apontam que os melhores resultados vêm quando as ações do poder público estão voltadas especificamente para reduzir os homicídios. (ONLINE, 2022)

A falha no combate ao crime organizado se provou como a maior falha do Estado brasileiro no combate à violência, ao se considerar, como exemplo, a origem de grupos milicianos trazida pelos, há época, acadêmicos Jaqueline Muniz e Domício Proença, em trecho extraído do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito das Milícias:

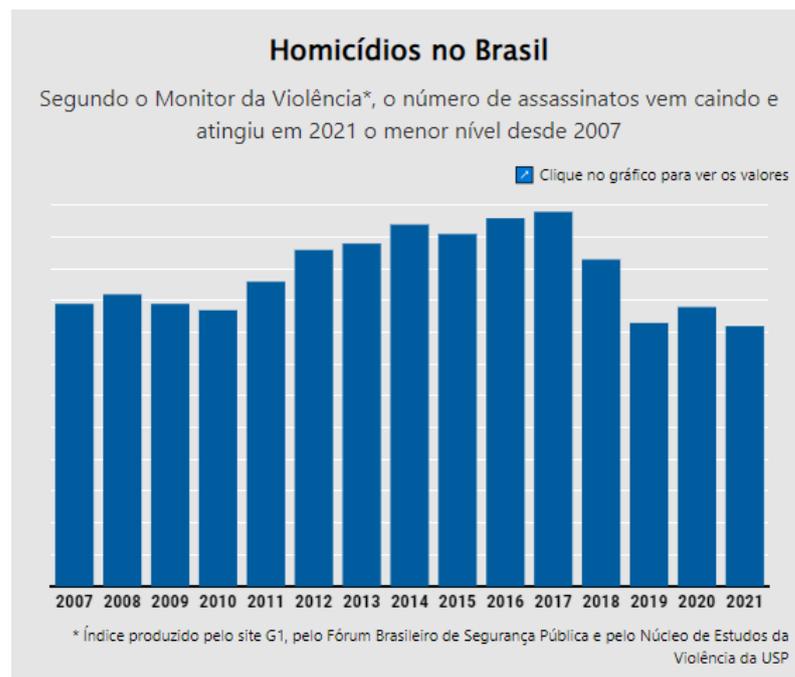
O medo também é origem da —legitimidade informal dos grupos de controle. Ele instrumentaliza de tal forma a insegurança que torna viável a crença e a aceitação de —justiceirosll, —salvadoresll ou qualquer sorte de —libertadorll que ofereça segurança. É nesse sentido que comércios ilegais e informais de segurança se expandem e dão origem, na prática, à privatização informal da segurança, diante de uma opção política que se absteve, nos últimos anos, de oferecer uma alternativa de segurança pública para a população. (2008, p. 39)

A legitimação dos grupos de milícia vem justamente da ausência do Estado nas comunidades em que se instalam, de tal modo que substitui a figura da supremacia Estatal pela supremacia miliciano, são os membros do grupo que provêm segurança, emprego, necessidades básicas, como bem transcrevem os autores Lidiany Mendes Campos e Nivaldo dos Santos “O Crime Organizado alcançou tão grandes proporções porque ocupou perante a população mais carente um lugar que deveria, antes, ter sido ocupado pelo Estado, sendo que perante a parcela da

população mais abastada surgiu como forma de aumentar ainda mais suas riquezas e seu poder. Tal é a realidade que há quem diga que o Crime Organizado é tal como um câncer no seio da sociedade, vez que corrompe todos os seus segmentos em todas as esferas de poder.” (CAMPOS; SANTOS, 2004).

Curioso destacar que, mesmo com a falha do Estado em prevenir a instalação de regimes milicianos, segundo o Monitor de Violência da USP: A epidemia de assassinatos no Brasil vem perdendo força. No ano passado, o país registrou 41 mil mortes violentas, cifra 7% mais baixa que a de 2020 (quando houve 44 mil homicídios) e 30% inferior à de 2017 (quando se contabilizou o recorde de 59 mil homicídios). (ONLINE, 2022).

De fato há uma baixa, como bem se comprova pelo gráfico abaixo:



Apesar da baixa, mister é a constatação de especialistas ao justificarem a baixa nos índices de homicídios apontada pelos gráficos. Segundo Tiago Ivo Odon, consultor legislativo do Senado, e o jornalista Bruno Paes Manso, essa queda nos assassinatos é em suma, decorrente da profissionalização do tráfico de drogas e milicianos, que recentemente tem entendido e adotado a ideia de dividir o mercado com concorrentes, convivendo de forma pacífica. A guerra por territórios, os

assassinatos, disputas físicas por poder vinham se mostrando prejudiciais aos negócios. (ONLINE, 2022)

Essa profissionalização, segundo os mesmos especialistas se dá ao fato da criação do Primeiro Comando da Capital (PCC) dentro das prisões paulistas, que após sua criação teve seu modelo de negócios semeado em outras facções. (ONLINE, 2022).

Como já tratado no primeiro tópico deste capítulo, a violência tem uma predisposição a florescer de lugares nos quais a discrepância e distância social são maiores, bem como havendo os devidos incentivos para ingresso na violência, nesse sentido, com a constante evolução das facções e maior domínio “pacífico” de suas respectivas comunidades, suas ações alteraram seu foco, em especial para estados da região Norte:

Em estados como São Paulo e Rio de Janeiro, a violência encontra-se relativamente baixa porque o mercado criminal, em razão da profissionalização, está equilibrado. Por outro lado, em estados do Norte e do Nordeste, as facções nacionais chegaram há pouco tempo e ainda encontram a resistência das gangues locais, que não querem perder espaço no tráfico. O resultado do desequilíbrio nesses mercados são os conflitos e os homicídios. (ONLINE, 2022)

Em encerramento, denotar-se a participação falha do Estado brasileiro em diminuir os índices de violência, indo na direção completamente oposta em diversos momentos, como bem relembra Eduardo Araújo Silva: “Cabe ressaltar, também, a importância da corrupção para a manutenção, evolução e disseminação do Crime Organizado no Brasil. Segundo consta, a corrupção contumaz de agentes públicos e políticos brasileiros gera uma outra modalidade de crime organizado, que consiste no desvio de vultuosas quantias de dinheiro dos cofres públicos para contas particulares abertas em paraísos fiscais localizados no exterior.” (SILVA, 2003, p. 27).

Nesse diapasão, mostram-se insuficientes as diversas inovações e avanços conceituais e sociais ante a incidência da violência no contexto da população brasileira, ante a incapacidade de o Estado de propor efetiva proteção e prevenção à

qualquer prática violenta, do mero roubo até organizações de crime organizado, o Estado brasileiro é falho.

A ineficácia do corpo político administrativo do país não deve ser o foco majoritário das atenções, como bem detalhado e demonstrado, em todos os focos e quesitos relevantes ao debate houve uma considerável evolução que não pode ser descartada, apesar de ser diretamente afetada pela ineficácia da atuação estatal, a violência no Brasil talvez não tenha diminuído tanto, mas talvez pudesse ser maior. É nessa via que se busca a citação de Theodore Parker, retirada de seu discurso *Justice and Conscience*: “I do not pretend to understand the moral universe, the arc is a long one, my eye reaches but little ways. I cannot calculate the curve and complete the figure by the experience of sight; I can divine it by conscience. But from what I see I am sure it bends towards justice.”

## CONCLUSÃO

Em uma concepção ampla, seria simplista finalizar a presente monografia com o simples testemunho de que sim, a violência tem diminuído, no mundo e no Brasil, no entanto, restou categoricamente comprovado que as coisas não são tão simples assim, das diversas ramificações e origens da violência até suas punições e respostas sociais; a violência, como fator inerente ao ser humano é um assunto complexo.

Tal qual a obra de Steven Pinker, que baseou e inspirou tudo o que foi redigido neste trabalho, não se trata de efetivamente responder à pergunta “A violência têm declinado?” Mas sim de mostrar que, acima de tudo, ela pode declinar e que, apesar da escolha de narrativas atuais nas redes sociais e veículos de mídia, a violência pode e na maioria dos casos, de fato é reduzida.

Desta forma, o objetivo principal é mostrar as ferramentas produzidas e que evoluíram, físicas e mentais, que permitem à sociedade a manutenção da paz. Trata-se da evolução da concepção da violência, da evolução da resposta a violência, e por fim, como tudo isso se aplica ao Brasil?

A análise deste país se mostra multifacetada, tal qual é sua população, negros, brancos, pardos, indígenas, homossexuais, caucasianos, latino-americanos, o Brasil evidencia sua miscigenação na violência, havendo tantas e tantas causas, que inclusive não cabem em um único trabalho de monografia para serem estudadas

e avaliadas, e para cada causa, cada ato violento, uma resposta social, o Brasil é multifacetado, e sua violência também é.

É em função dessas diversas faces da violência brasileira, que a resposta para a pergunta que guiou essa monografia do início ao fim, se torne ainda mais difícil do que já o é, como ficou bem demonstrado no terceiro capítulo, a queda da violência, de um ponto de vista de privilégio de geolocalização, financeiro e social, é evidente; no entanto, a violência tem se mantido em locais de não tanto prestígio.

Pode-se dizer que esta afirmação é redundante, afinal, sempre foi assim, não? Novamente, em uma análise distante, sim, sempre foi dessa maneira, mas uma análise minuciosa revela que a diferença na incidência de violência entre locais privilegiados e locais não privilegiados, nunca foi tão grande. O Brasil ainda possui espectro instável para análise, todavia, a título de finalização, considerando o Brasil como a união de suas várias faces, a violência não tem diminuído, apenas mudou de foco.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**Abuso e Violência Espiritual.** Inspiritus. Disponível em: <https://www.inspiritus.com.br/abuso-e-violencia-espiritual>. Acesso em: 12/02/2022.

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. **Why nations fail.** EUA: Crown Business, 2012.

ALCOFF, Linda. **Uma epistemologia para a próxima revolução.** Sociedade e Estado. Brasília, n. 1, v. 31, jan./abr., 2016.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes:** formação do Brasil no Atlântico Sul. 1ª edição, Companhia das Letras, 2000.

**A Lgbtfobia no Brasil: os Números, a Violência e a Criminalização.** Fundo Brasil. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/a-lgbtfobia-no-brasil-os-numeros-a-violencia-e-a-criminalizacao/>. Acesso em: 23/11/2022.

ASSIS, Machado de. **Quincas Borba.** São Paulo: Globo, 2008.

BENCI, Jorge. **Economia cristã dos senhores no governo dos escravos.** S.J. ca 1650-1708.

BORGES, Juliana, **Encarceramento em massa.** São Paulo: Pólen, 2019.

CAMPOS, Wlamir Leandro Morra. **Os Números Da Violência Urbana No Brasil No Século XXI.** Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1663/Os-numeros-da-violencia-urbana-no-Brasil-no-seculo-XXI>. Acessado em: 22/09/2022.

CAMPOS, Lidiany Mendes; SANTOS, Nivaldo dos. **O Crime Organizado e as prisões no Brasil.** Artigo Científico, CONPEDI, ciências penais UFG, 2004.

CALDWELL, Jim. **Is There a Difference Between Emotional Abuse and Psychological Abuse?** Disponível em: <https://www.originsrecovery.com/is-there-a-difference-between-emotional-abuse-and-psychological-abuse/>. Acesso em: 23/06/2022.

**Conjunto de Dados Direitos Humanos – Disque 100.** Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/balanco-disque-100>. Acesso em: 01/10/2022.

COSTA JUNIOR, Heitor. **Aspectos da “parte geral” do anteprojeto do código penal.** RT 555/459.

DANTAS, Maria Perpétua Socorro; FERREIRA, Brunna Souza; GUARINO, Poliana Carvalho; MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro de. **Crimes Violentos Letais E**

**Intencionais (Cvli): Fatores E Motivações Que Os Influenciam Em Consonância Com As Políticas De Segurança Pública.** DOI: 10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1174 Rev. bras. segur. pública | São Paulo v. 15, n. 2, 12-27 ago/set 2021.

DAVIS, David Brion. **Inhuman bondage: The rise and fall of slavery in the New World.** Oxford University Press, 2006.

DAWKINS, Richard. *The selsih gene*. Oxford University Press, USA; 4th ed. Edição, (2016)

DE BECKER, Gavin. **The Gift of Fear.** EAU: Bloomsbury Pub Ltd, 1997.

**Depression And Other Common Mental Disorders.** Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/254610/WHO-MSD-MER-2017.2-eng.pdf>). Acesso em: 21/05/2022.

DWORKIN, Andrea. **Women’s & Gender Center – Rape Culture – What Is The “Rape Culture”.** Marshall. Disponível em: <https://www.marshall.edu/wcenter/sexual-assault/rape-culture/>. Acesso em: 17/02/2022.

EMICIDA. 8, Rio de Janeiro: Laboratório Fantasma, 2015.

FALCONE DE ALMEIDA, Hermano José. **Agressividade e violência em Hobbes e Rousseau: etologia, genes e ambiente.** Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010. 228 f.

FERREIRA, Brunna Souza, DE MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro, GUARINO, Poliana Carvalho e DANTAS, Maria Perpétua Socorro. Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI): fatores e motivações que os influenciam em consonância com as políticas de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 15, n. 2, p. 12-27, 2021.

**Forms of Abuse.** NNEDV. [site] Disponível em: <https://nnedv.org/content/forms-of-abuse/>. Acessado em: 08/10/2022.

GALERA, Fernanda. **Cultura do cancelamento e suas consequências jurídicas.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/333304/cultura-do-cancelamento-e-suas-consequencias-juridicas>. Acesso em: 17/06/2022.

GOMES, Laurentino. **Escravidão.** RJ: Editora Globo, 2019.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **A influência de filmes violentos em comportamento agressivo de crianças e adolescentes.** Psicologia: Reflexão e Crítica. v. 13, n. 1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722000000100014>. Acessado em: 20/11/2022.

GORDON, Sherri. **What Is Emotional Abuse – Signs and Red Flags of Emotional Abuse.** Disponível em: <https://www.verywellmind.com/identify-and-cope-with-emotional-abuse-4156673>. Acesso em: 28/06/2022.

HAN, Byung-Chul. **Topología de la violencia**. São Paulo: Editora Vozes, 2016.

HOBBS, Thomas. **Three Principal Causes of Quarrel**. 1651/1957.

HUNGRIA, Nelson, FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Comentários ao Código Penal**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

IVERSON, Katherine M. et al. **Exposure to interpersonal violence and its associations with psychiatric morbidity in a US national sample: A gender comparison**. *Psychology of Violence*, v. 3, n. 3, 2013. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/topics/psychology/psychological-violence>. Acesso em: 03/04/2022.

JESUS, Damásio E. **Direito penal**. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

**Kennedy opinion: Lawrence v. Texas** Cornell Law. 2003, Disponível em: <http://www.law.cornell.edu/supct/html/02-102.ZO.html>). Acesso em: 16/10/2022.

KLEIN, Herbert S., **Novas interpretações do tráfico de escravos do Atlântico**. *Revista de História*, n. 120, jan/jul. 1989.

LAWYOR, Leonard; NALE, John. **The Cambridge Foucault Lexicon**. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/cambridge-foucault-lexicon/violence/9D113F0A5BAA6819F894613A819B2309>. Acessado em: 02/09/2022.

LOVEJOY, Paul. **Transformations in Slavery**.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. **Violência urbana: uma reflexão sob a ótica do direito penal**. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*. Disponível em: <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista08/Discente/Nara.pdf>. Acesso em: 07/08/2022.

MAGGIORE, Giuseppe. **Diritto penale**. 5. Ed. Bolonha, 1951.

MIRABETE, Julio Fabbrini, **Manual de Direito Penal – Parte Geral**, 32ª edição.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **O sistema do direito penal**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2016.

**National Sexual Violence Resource Center – What Is Sexual Violence**. NSVRC. Disponível em: [https://www.nsvrc.org/sites/default/files/Publications\\_NSVRC\\_Factsheet\\_What-is-sexual-violence\\_1.pdf](https://www.nsvrc.org/sites/default/files/Publications_NSVRC_Factsheet_What-is-sexual-violence_1.pdf). Acesso em: 17/02/2022.

**Nine Types of Violence and Abuse**. Government of Canada. [site] Disponível em: [https://www.gov.nl.ca/vpi/files/nine\\_types\\_of\\_violence.pdf](https://www.gov.nl.ca/vpi/files/nine_types_of_violence.pdf). Acesso em 15/03/2022.

**Pesquisa Datafolha**. Globo G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/10/27/74-dos-brasileiros-acham-que-a->

homossexualidade-deve-ser-aceita-por-toda-a-sociedade-diz-datafolha.ghtml.  
Acesso em: 05/08/2022.

**Physical Violence, Council Of Europe.** COE. [site] Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/gender-matters/physical-violence#:~:text=Physical%20violence%20is%20an%20act,limit%20the%20other's%20self%2Ddetermination>. Acessado em: 24/04/2022.

PIERANGELLI, José Henrique, **Códigos Penais do Brasil: evolução histórica**. Bauru: Jalovi, 1980.

PIMENTA, Tatiana. **Violência Psicológica: Como Reconhecer suas Diferentes Formas**, 2021. Disponível em: <https://www.vittude.com/blog/violencia-psicologica-como-reconhecer-suas-formas/>. Acesso em: 05/05/2022.

PINHO, Ruy Rebello. **História do direito penal brasileiro: período colonial**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1973.

PINKER, Steven. **The better angels of our nature: The decline of violence in history and its causes**. UK: Penguin, 2011.

PINKER, Steven **Decivilization in the 1960s**. Disponível em: <https://quod.lib.umich.edu/h/humfig/11217607.0002.206/--decivilization-in-the-1960s?rgn=main;view=fulltext>. Acesso em: 27/11/2022.

PRADO, Bianca. **A Cultura do Estupro**. Disponível em: <http://ibdh.org.br/a-cultura-do-estupro/>. Acesso em: 22/02/2022.

RICHARDS, Thomas. **Can The Work Of Hannah Aerndt Help Understand Contemporary Conflicts**. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2015/07/26/can-the-work-of-hannah-arendt-help-us-understand-contemporary-conflicts/>. Acesso em: 18/08/2022.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2017.

RIBEIRO, Djamila, **Pequeno manual antirracista**. Belo Horizonte: Companhia das Letras, 2019.

RODRIGUES, Nina, **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 303 p. ISBN: 978-85-7982-010-6.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito político**. 1755/1994.

SILVA, Eduardo Araújo. **Crime Organizado**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, J.M. Pereira da, **História da fundação do império brasileiro**, 1864, tomo 1.

SILVA, Luciane Lemos da, COELHO, Elza Berger Salema e CAPONI, Sandra Noemi. **Cucurullo de Violência silenciosa: violência psicológica como condição da**

**violência física doméstica.** Interface - Comunicação, Saúde, Educação, 2007, v. 11, n. 21. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>. Acesso em: 20/11/2022.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; LIMA, Maria Luiza Carvalho de. **Panorama da violência urbana no Brasil e suas capitais.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 11. Disponível Em: <https://www.scielo.org/article/csc/2006.v11suppl0/1211-1222/pt/>. Acesso em: 27/03/2022.

STRECK, Lenio Luiz. **Compreender direito: desvelando as obviedades do discurso jurídico.** São Paulo: RT, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência.** 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

**The Cambridge Foucault Lexicon.** Cambridge. [site] Editora: Cambridge University, 2014. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/cambridge-foucault-lexicon/violence/9D113F0A5BAA6819F894613A819B2309>. Acesso em: 06/06/2022.

**The Perils of Perception.** IPSOS. Disponível em: <https://www.ipsos.com/en-uk/perils-perception-2017>. Acesso em: 28/08/2022.

TILLY, Charles. **Researching the Urban Dilemma: Urbanization, Poverty and Violence.** EUA: IDCR, 1996.

WESTIN, Ricardo. Redução de homicídios pode gerar falsa sensação de segurança, dizem especialistas. **Agência Senado** [site]. Publicado em 25/3/2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/reducao-de-homicidios-pode-gerar-falsa-sensacao-de-seguranca-dizem-especialistas>.

**What is sexual violence.** MNCASA. Disponível em <https://mncasa.org/find-help/what-is-sexual-violence/>. Acesso em: 22/05/2022.

PRADO, Bianca. A Cultura do Estupro. **Instituto Brasileiro de Direitos Humanos** [site]. Disponível em: <http://ibdh.org.br/a-cultura-do-estupro/>. Acesso em: 12/03/2022.